



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ 95 587 770/0001-99

000001

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0**42)3653-1122

max
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná

INEXIGIBILIDADE		05/2026	
PROCESSO ADMINISTRATIVO		43/2026	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 51 E 74 INCISO V DA LEI 14.133/2021			
CONTRATANTE	PREFEITURA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ		
OBJETO	Locação de sala comercial com área de 202,5m ² , situada em ponto central na sede do Município, destinada ao armazenamento de medicamentos e ao funcionamento da Central de Abastecimento da Assistência Farmacêutica (CEAF), vinculada à Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde		
CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO	SERVIÇOS	REGIME DE EXECUÇÃO	CONTÍNUA
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais)		
INTERESSADO	SECRETARIA DE SAÚDE		
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO (DECRETO Nº 42/2025)	MAIARA FERNANDA DA SILVA EQUIPE DE APOIO: ALTEMIR VALMOR JOHANN, WILLIAM PEREIRA TECKIO E MARIA LUCI DO NASCIMENTO BURATO		
ANEXOS	Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Memorandos e Orçamentos.		
PUBLICAÇÃO	Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais); Portal da Transparência do Município (https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=); Mural das Licitações Municipais - https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Atoteca/Pagina/CadastrarLegislacao.aspx ; Diário Oficial do Município - Jornal Xagu. https://jornalxagu.com.br		



Município de Rio Bonito do Iguaçu

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Saúde

e-mail: saude@riobonito.pr.gov.br - CNPJ 09.271.457/0001-05

Av. Dr. Carmosino Vieira Branco, nº 14 - Centro - CEP 85.340-000 Telefone (42) 3653-1530
Rio Bonito do Iguaçu - PR



Memorando 039/2026

Rio Bonito do Iguaçu, 23 de fevereiro de 2026.

De: Secretaria Municipal de Saúde.

PARA: Departamento de Compras.

Ref.: Solicitação de Abertura de licitação.

Solicito a abertura de Processo de Licitação para locação provisória de sala comercial situada em ponto central na sede do Município, destinada ao armazenamento de medicamentos e ao funcionamento da Central de Abastecimento da Assistência Farmacêutica (CEAF), vinculada à Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde.

A referida locação é fundamental para garantir a adequada distribuição de medicamentos à população, bem como assegurar o correto armazenamento dos insumos farmacêuticos, em conformidade com as normas sanitárias vigentes. Além disso, a medida visa garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados pelos profissionais envolvidos na Assistência Farmacêutica.

Para embasar a presente solicitação, seguem anexos os documentos pertinentes, quais sejam: Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência, Dotação Orçamentária e demais documentos necessários à instrução processual.

Agradeço pela atenção e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Sem mais para o momento, subscrevemos.

Atenciosamente,

ELISABETE SILVESTRE DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Saúde.

Resolução 24, 02, 26
Faviane A. Sen.
Assinatura



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar (ETP), que serve essencialmente para assegurar a viabilidade da contratação além de levantar elementos essenciais que subsidiarão a elaboração do Termo de Referência.

1.1 NÚMERO DO PROCESSO: Inexigibilidade

1.2 OBJETO:

Locação de sala comercial situada em ponto central na sede do Município, destinada ao armazenamento de medicamentos e ao funcionamento da Central de Abastecimento da Assistência Farmacêutica (CEAF), vinculada à Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO

SERVIDOR: Zelane Aparecida Ferreira

3. NORMAS E DIRETRIZES QUE BASEIAM ESTE ETP

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a necessidade de **melhoria da estrutura física destinada ao funcionamento da Farmácia Central do Posto de Saúde**, bem como da **Central de Abastecimento da Assistência Farmacêutica (CEAF)** e do espaço utilizado para **armazenamento dos medicamentos**.

A medida se justifica em razão da **importância e essencialidade dos serviços prestados pela assistência farmacêutica**, sendo indispensável a disponibilização de um **espaço físico adequado**, que permita a correta organização, armazenamento e distribuição dos medicamentos destinados ao atendimento da população.

Dessa forma, busca-se garantir condições estruturais adequadas para o desenvolvimento das atividades da equipe responsável, bem como assegurar que o armazenamento dos insumos farmacêuticos ocorra em **conformidade com as**



normas sanitárias, técnicas e administrativas vigentes, contribuindo para a qualidade do serviço prestado e para a segurança dos medicamentos disponibilizados aos usuários do sistema público de saúde.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

Atualmente, a Farmácia do Posto Central e a Central de Abastecimento da Assistência Farmacêutica (CEAF) funcionam em um espaço físico reduzido e inadequado para o desenvolvimento das atividades, apresentando limitações estruturais que comprometem tanto o fluxo de atendimento quanto as condições adequadas de armazenamento de medicamentos.

O espaço atualmente utilizado possui as seguintes dimensões:

- **Sala de acesso ao balcão de atendimento aos pacientes:** 3,00 m x 1,40 m, totalizando **4,20 m²**;
- **Corredor de acesso para outra sala:** 1,40 m x 3,00 m, totalizando **4,20 m²**, sendo que a área útil de circulação fica reduzida para aproximadamente **0,50 m de largura**, devido à presença de mobiliários e equipamentos;
- **Sala para armazenamento de medicamentos e geladeiras para medicamentos termolábeis:** 2,70 m x 3,00 m, totalizando **8,10 m²**.

Dessa forma, a área total atualmente disponível para funcionamento da Farmácia e da CEAF é de aproximadamente **16,5 m²**, espaço considerado insuficiente para atender às demandas existentes.

No local encontram-se instaladas estantes e equipamentos destinados ao armazenamento de medicamentos, incluindo **geladeira com capacidade aproximada de 450 litros para medicamentos termolábeis**, sendo que futuramente será necessária a aquisição de equipamento adicional ou de maior capacidade para atender ao aumento da demanda.

A Farmácia do Posto Central conta atualmente com **02 farmacêuticas e 01 técnica de farmácia**, realizando em média **cerca de 100 a 200 atendimentos diários**, provenientes de consultas realizadas no Posto Central, bem como de pacientes encaminhados de outras Unidades de Saúde do interior do município. Além disso, são realizados no local os **processos administrativos relacionados à solicitação de medicamentos junto ao Estado**, o que aumenta ainda mais a demanda de trabalho e circulação de profissionais.



Município de Rio Bonito do Iguaçu
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde



O espaço destinado ao **depósito de medicamentos** também apresenta limitações estruturais significativas. Atualmente, o local possui dimensões de **1,30 m x 11,00 m**, totalizando aproximadamente **14,3 m²**, sendo utilizado para armazenamento de caixas de medicamentos.



Entretanto, devido à disposição das caixas e prateleiras, o espaço de circulação fica reduzido a aproximadamente **0,50 m de largura**, dificultando de forma significativa as atividades de **carga, descarga e movimentação dos medicamentos**, atividades realizadas diariamente pelos profissionais. Tal condição torna o ambiente **inadequado e potencialmente inseguro para a execução das atividades**, aumentando inclusive o risco de acidentes de trabalho.

Além disso, as dimensões atuais não permitem o **armazenamento adequado dos medicamentos**, conforme as normas técnicas que orientam quanto à organização, ventilação, empilhamento e conservação dos insumos farmacêuticos. Ressalta-se que esses medicamentos possuem **alto valor financeiro e grande relevância para o atendimento da população**, sendo indispensável que sejam armazenados em condições apropriadas, evitando prejuízo para os cofres públicos.

Devido à falta de espaço adequado, atualmente tem sido necessário **utilizar outros ambientes da Secretaria de Saúde para armazenamento de medicamentos**, mesmo que esses locais não possuam estrutura apropriada, o que também acaba comprometendo a realização de outros atendimentos e atividades da Secretaria.

Diante desse cenário, verifica-se a **inadequação estrutural dos ambientes atualmente utilizados**, tanto para o correto armazenamento de medicamentos quanto para o desenvolvimento das atividades da equipe farmacêutica e qualidade no atendimento ao público. Segue descrito na íntegra e anexo assinado das orientações recebidas do Vigilância Sanitária.

..

RIO BONITO DO IGUAÇU PR. 16 DE MARÇO DE 2026

VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL.

RELATORIO DE COMO DEVE SER A FARMACIA MUNICIPAL DA SECRETARIA DE SAUDE.

ARMAZENAMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS O BJETIVOS Assegurar o correto armazenamento de medicamentos e insumos pela farmácia, mantendo a integridade dos mesmos. **DEFINIÇÃO** O correto armazenamento dos medicamentos e insumos evita perda desnecessária. E garante dessa forma a validade e qualidade até o momento da dispensação e utilização dos produtos. **PROCEDIMENTO** Medicamentos e insumos • Após a conferência dos itens recebidos, conforme POP específico, armazenar os produtos na área de estoque da farmácia em prateleiras e/ ou sobre paletes de plástico, afastadas do chão e parede; As caixas que ficarão no estoque devem ser identificadas com o nome, apresentação, concentração e validade;

• Os medicamentos que ficam nas prateleiras para a dispensação devem ser organizados por classe terapêutica, permitindo fácil visualização quanto ao nome e concentração;



Município de Rio Bonito do Iguazu
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde



• Os medicamentos em forma de comprimidos que vem em embalagem hospitalar devem ser retirados das caixas e armazenados nas cestas identificadas nas prateleiras.

• Seguir o sistema PEPS (Primeiro que Vence, Primeiro que sai), organizar de forma em que a data de validade fique em ordem crescente na forma de serem dispensados primeiramente antes da expiração de seu prazo de validade.

• De forma geral os medicamentos devem ser armazenados em faixa de temperatura de 15 a 30°C e umidade relativa do ar entre 40 a 70%. Produtos termolábeis

• Armazenar em refrigerador exclusivo, com temperatura entre 2°C a 8°C.

• Seguir o sistema PEPS;

• A distribuição dos medicamentos dentro do refrigerador deve permitir a livre circulação de ar frio dentre as diversas embalagens contidas nos nomes; Secretaria Municipal de Saúde Farmácia Básica Municipal Procedimento Operacional Padrão Armazenamento de Medicamentos e Insumos Página 2 de 3 Pop 02 Medicamentos da Portaria Nº 344/98 De responsabilidade do farmacêutico:

• Armazenar em armários fechados à chave, separados dos demais medicamentos;

• Armazenar permitindo fácil visualização para identificação, quanto ao nome, número do lote e seu prazo de validade;

• Armazenar de forma em que a data de validade fique em ordem crescente; no caso de coincidir a data de validade, organizar de acordo em ordem crescente de lote;

• As caixas com o estoque devem ser armazenadas nas prateleiras superiores no armário e identificadas com o nome, concentração, apresentação, lote e validade.

ORIENTAÇÕES GERAIS Cuidados: O local de armazenagem deve ser: • Bem iluminado; • Devidamente limpo;

• Com ventilação adequada;

• Sem incidência de luz solar direta sobre os insumos. λ Deve-se realizar a leitura da temperatura e umidade diariamente conforme POP específico; λ Os produtos do estoque deverão ser mantidos com as caixas fechadas, não permanecendo produtos fora, evitando poeira e assegurando sua boa qualidade, contribuindo para a organização da área de armazenamento; λ É importante respeitar algumas distâncias no armazenamento: distância entre produtos e paredes (não encostar nas paredes); entre teto e empilhamentos (mantendo empilhamento máximo); estrado e solo (não armazenar no chão). λ Não arremessar caixas, arrastar ou colocar muito peso sobre elas. λ Manter a área de circulação livre de caixas e produtos. λ Mensalmente deve ser retirado no sistema um relatório do estoque atual e filtrar os itens com validade igual ou menor do que 3 meses.

POP nº 02 PLANO DE MANUTENÇÃO E CONTIGÊNCIA λ A manutenção dos ar-condicionado e refrigerador deve ser realizada anualmente por empresa técnica autorizada. λ Em caso de temperaturas elevadas na sala de estoque, acione o ar-condicionado e assegure-se de que a temperatura se restabeleça. λ O ar-condicionado da sala onde se encontra o refrigerador de medicamentos deve permanecer ligado por tempo integral. λ Em caso de falha operacional ou falta de fornecimento de energia que interrompa ao funcionamento do refrigerador, deve-se observar a temperatura, quando esta chegara 6,0°C deve-se transferir os medicamentos imediatamente para caixa térmica devidamente ambientada com gelo artificial reutilizável e termômetro.

Situação atual:

- Espaço reduzido para a guarda (armazenamento dos medicamentos)

- Os medicamentos não devem ser colocados direto no chão e sim sobre estrados de PVC e afastados da parede evitando a umidade e mofo.

- o ambiente deve estar com a temperatura controlada (recomendam temperatura ambiente climatizada, idealmente ao redor de 20°C (± 2°C) para melhor conservação). para um melhor controle de qualidade e eficácia dos produtos (Medicamentos).

- Espaço para proceder limpeza diária da farmácia e do depósito para evitar acúmulo de resíduos e sujidades para comprometer a qualidade dos medicamentos.

- Com espaço e organização o ambiente fica livre de mofo e fungos criados pela umidade no ambiente.





Município de Rio Bonito do Iguaçu
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde



- Uma sala de espera para o paciente aguardar até seu atendimento

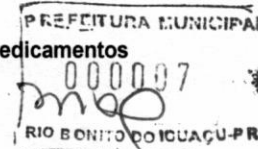
- Espaço adequado para o atendimento e orientações para o paciente para o uso dos medicamentos dispensados.

- Deve ser respeitado o número máximo de empilhamentos de caixas

- O depósito com umidade e mofo colocando em risco a qualidade dos medicamentos excesso de caixa no depósito não se consegue controlar a temperatura do ambiente.

Espaço reduzido para a circulação do profissional para cuidar e atender quanto a separação e controle dos medicamentos e das datas de validade.

Com espaço mais adequado e possível controlar mais o estoque evitando assim a perda de medicamentos por validade vencidas ou perda por umidade ou mofo



Assim, torna-se **imprescindível a locação temporária de um novo imóvel** destinado à instalação da **Central de Abastecimento da Assistência Farmacêutica (CEAF)** e para a mudança do depósito de medicamentos. Com essa mudança, será possível realizar a retirada de parte das prateleiras, equipamentos e geladeiras atualmente instalados no espaço da Farmácia do Posto Central, proporcionando **melhor organização e circulação dos profissionais**, bem como melhores condições de atendimento à população.

A locação de um novo imóvel permitirá:

- Melhor **organização do estoque de medicamentos**;
- Adequada **separação e armazenamento dos insumos farmacêuticos**;
- Condições apropriadas para **instalação de equipamentos de refrigeração para medicamentos termolábeis**;
- **Ampliação da área de circulação** para os profissionais;
- Maior **segurança no armazenamento e movimentação dos medicamentos**;
- Melhoria na **qualidade do atendimento prestado aos pacientes**.

O imóvel a ser locado deverá atender às **exigências legais, estruturais, sanitárias e de acessibilidade**, conforme estabelecido pelos órgãos competentes,

garantindo condições adequadas para armazenamento, conservação e distribuição de medicamentos.

Importante destacar que, em decorrência do **fenômeno natural ocorrido em 07 de novembro de 2025**, o município teve diversos prédios públicos **destruídos ou parcialmente danificados**, o que exigiu a realização de adaptações emergenciais nos espaços utilizados para os atendimentos públicos.



Município de Rio Bonito do Iguaçu
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde



Por esse motivo, o local sugerido para locação foi escolhido estrategicamente por estar **localizado na área central do município, a aproximadamente 200 metros de distância do Posto Central**, facilitando o acesso dos pacientes que realizam consultas e necessitam retirar medicamentos ou realizar atendimento junto à CEAF.

Cabe ainda destacar que a Unidade de Saúde onde atualmente funcionam a Farmácia do Posto Central, a Central de Abastecimento da Assistência Farmacêutica (CEAF) e o depósito de medicamentos **não dispõe de salas ou espaços físicos disponíveis que permitam a readequação, ampliação ou reorganização interna desses ambientes**, o que inviabiliza qualquer adequação estrutural dentro do próprio prédio para suprir as necessidades existentes, tampouco o município dispõe de **imóvel próprio com características compatíveis para atender às necessidades descritas**, o que reforça a necessidade de locação.

Dessa forma, a **locação temporária de um imóvel externo apresenta-se como a alternativa mais viável e necessária no momento**, a fim de garantir condições adequadas para o armazenamento de medicamentos, organização dos estoques e execução das atividades da equipe farmacêutica, além de proporcionar maior segurança aos profissionais e melhores condições de atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

Ressalta-se que a presente locação possui **caráter temporário e complementar**, considerando que o município possui projetos em andamento voltados à reorganização da estrutura física da Secretaria Municipal de Saúde, os quais poderão futuramente suprir as necessidades atualmente identificadas.

Entre essas ações planejadas, destacam-se:

- **A construção de um novo espaço público**, atualmente em fase de acabamentos, no qual alguns setores administrativos e de atendimento serão reorganizados e transferidos, contribuindo para a reorganização dos espaços atualmente ocupados;
- **Estudo para construção de um novo prédio ambiente destinado ao funcionamento do PSF Cidade e do PSF Interior** (denominação utilizada para atendimento das comunidades do interior do município, exceto as áreas de assentamento e acampamento). A eventual construção servirá para a realocação dessas unidades as quais permitirá a redistribuição de serviços e a disponibilização de novas salas para reorganização dos setores atualmente instalados;
- **Planejamento de ampliação da estrutura física do prédio atualmente utilizado**, o qual possui condições estruturais e espaço físico compatíveis para futuras ampliações e adequações. Com essa ampliação, alguns setores



Município de Rio Bonito do Iguaçu
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde



administrativos e de atendimento poderão ser realocados, possibilitando a liberação de ambientes que atualmente se encontram ocupados.

Diante desse cenário, com a futura transferência ou reorganização desses setores, **haverá a possibilidade de reestruturação interna da unidade de saúde**, permitindo a adequada destinação de espaços para a Farmácia, para a Central de Abastecimento da Assistência Farmacêutica (CEAF) e para o depósito de medicamentos.

Assim, a locação ora proposta **configura-se como solução provisória e necessária para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população**, até que seja possível a implementação das melhorias estruturais planejadas pelo município, com vistas ao atendimento definitivo das demandas da Assistência Farmacêutica.

Por fim, para melhor comprovação da necessidade apresentada, **serão anexadas a este Estudo Técnico Preliminar (ETP) fotografias dos espaços atualmente utilizados**, evidenciando as condições estruturais inadequadas e demonstrando a inviabilidade da continuidade das atividades no espaço atual.

5. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Saúde	ELISABETE SILVESTRE DE OLIVEIRA

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 A locação de novo espaço constitui medida urgente e necessária para assegurar o adequado armazenamento de medicamentos e o pleno funcionamento da Central de Abastecimento da Assistência Farmacêutica (CEAF), vinculada à Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo qualidade, segurança e conformidade com os parâmetros legais, sanitários e técnicos aplicáveis, bem como o correto armazenamento dos medicamentos.

6.2 O imóvel a ser locado deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) Área útil aproximada de 202.5 m², ou mais, compatível com as atividades de armazenamento, organização e logística interna;



Município de Rio Bonito do Iguaçu
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde



b) Espaço amplo, com ventilação natural e/ou artificial adequada, boa iluminação e condições estruturais compatíveis com o armazenamento de medicamentos, observando as normas sanitárias vigentes;

c) No mínimo 01 (um) banheiro, em conformidade com a legislação vigente de acessibilidade (Lei nº 10.098/2000 e normas técnicas da ABNT aplicáveis);

d) Copa ou espaço apropriado para uso dos profissionais que atuam no local;

e) Estrutura física que permita adequações internas, caso necessário, para atendimento às normas sanitárias, técnicas e operacionais;

f) Localização em ponto central na sede do Município, de fácil acesso para servidores, fornecedores e veículos de transporte de medicamentos;

g) Facilidade de carga e descarga, preferencialmente com acesso lateral ou frontal que permita a logística de recebimento e distribuição dos insumos;

h) Condições adequadas de segurança, incluindo portas reforçadas, possibilidade de instalação de sistema de monitoramento e proteção contra intempéries;

i) Imóvel livre de infiltrações, umidade excessiva ou quaisquer condições que possam comprometer a integridade dos medicamentos.

6.3 A contratação visa garantir condições adequadas para o funcionamento da CEAF, assegurando a correta conservação dos medicamentos, organização logística eficiente e a continuidade da prestação dos serviços farmacêuticos à população, em observância ao interesse público, bem como servir de depósito dos medicamentos.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

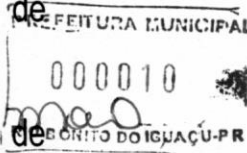
7.1 Objetivo

Foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar a solução mais adequada para a execução dos serviços em questão, considerando critérios técnicos, de qualidade, prazo de execução e custo-benefício.

7.2 Metodologia

A pesquisa envolveu:

- Consulta a fornecedores especializados e referências do setor;
- Análise de soluções técnicas disponíveis no mercado;





- Comparação de experiências anteriores e casos de sucesso semelhantes;
- Avaliação da capacidade técnica e operacional de potenciais contratados.

7.3 Resultados

O levantamento indicou que:

- A quantidade de fornecedores capazes de atender às especificações técnicas é extremamente limitada;
- As soluções encontradas variam consideravelmente em qualidade e adequação às necessidades do projeto;
- Apenas o fornecedor selecionado atende integralmente aos requisitos técnicos, prazos e padrões de qualidade exigidos.



7.4 Justificativa para Inexigibilidade

Com base nas informações obtidas, conclui-se que a contratação direta via **inexigibilidade** é a alternativa mais adequada e vantajosa, pelos seguintes motivos:

1. Exclusividade ou limitação de fornecedores capazes de atender aos requisitos específicos;
2. Garantia de qualidade e conformidade técnica com as metas e ações previamente estabelecidas;
3. Economia de tempo e recursos, evitando processos licitatórios desnecessários que não trariam benefícios adicionais;
4. Risco reduzido de contratação de fornecedores não qualificados ou inadequados ao escopo do projeto.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 A solução proposta consiste na **locação de imóvel adequado para instalação da Central de Abastecimento da Assistência Farmacêutica (CEAF)**, com o objetivo de proporcionar melhores condições estruturais para o armazenamento, organização e distribuição de medicamentos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

A implantação da CEAF em um espaço físico apropriado permitirá a **reorganização das atividades atualmente desenvolvidas em ambiente inadequado**, possibilitando a separação adequada entre os setores de armazenamento, controle de estoque, recebimento e distribuição de medicamentos, bem como garantindo melhores condições de trabalho para os profissionais responsáveis pelo serviço.



Além disso, o novo espaço deverá oferecer **condições adequadas para armazenamento de medicamentos comuns e termolábeis**, permitindo a instalação apropriada de equipamentos de refrigeração, prateleiras e demais estruturas necessárias para a conservação dos insumos farmacêuticos, em conformidade com as normas sanitárias e técnicas aplicáveis.

A solução também contribuirá para a **melhoria da logística de recebimento, armazenamento e distribuição de medicamentos**, reduzindo riscos relacionados à conservação inadequada, perdas de insumos e dificuldades operacionais decorrentes do espaço físico insuficiente atualmente disponível.

8.2 A locação de imóvel apresenta-se como a **alternativa mais viável e eficiente para a Administração Pública**, considerando que o município não dispõe, no momento, de imóvel próprio com características estruturais adequadas para atender às necessidades da Central de Abastecimento da Assistência Farmacêutica.

Dessa forma, a contratação possibilitará a **adequação do espaço físico destinado às atividades da assistência farmacêutica**, garantindo melhores condições para o desenvolvimento dos trabalhos, maior segurança no armazenamento dos medicamentos e maior eficiência no atendimento à população.

Com a implementação dessa solução, espera-se assegurar a **melhor, continuidade dos serviços essenciais prestados pela Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde**, bem como promover melhorias na organização do estoque, no controle dos medicamentos e na qualidade do atendimento prestado aos usuários do sistema público de saúde.

8.3 Objetivo da Solução

A presente contratação tem como objetivo garantir a continuidade e a melhoria dos serviços de distribuição e armazenamento de medicamentos na Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde. A solução visa:

- Assegurar a correta armazenagem e conservação dos medicamentos, evitando perdas ou deterioração;
- Otimizar a logística interna da farmácia, garantindo que os insumos cheguem aos setores de atendimento com eficiência;
- Cumprir normas técnicas e regulatórias relativas à manipulação, estocagem e distribuição de medicamentos;
- Garantir a rastreabilidade e o controle de estoque, permitindo tomada de decisão baseada em informações precisas.

8.4 Benefícios Esperados





A implementação desta solução trará benefícios diretos à gestão e à população, como:

- Redução de desperdícios e perdas de medicamentos;
- Maior confiabilidade no abastecimento das unidades de saúde;
- Garantia da continuidade do atendimento à população, sem interrupções nos serviços de saúde;
- Eficiência operacional, permitindo que recursos humanos e materiais sejam utilizados de forma mais estratégica.



8.5 Justificativa Técnica e Econômica

A contratação direta se mostra a alternativa mais viável pelos seguintes motivos:

1. **Atendimento às especificidades técnicas:** Apenas fornecedores qualificados conseguem atender aos padrões de armazenamento, conservação e distribuição exigidos;
2. **Custo-benefício:** A contratação assegura a continuidade do serviço sem necessidade de processos licitatórios que poderiam atrasar a execução e aumentar custos;
3. **Eficiência administrativa:** Reduz riscos de falhas operacionais e garante conformidade com normas de saúde;
4. **Alinhamento com metas da gestão:** A solução viabiliza o cumprimento das metas estratégicas da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo resultados concretos e mensuráveis.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As quantidades previstas para a presente contratação foram definidas com base no **levantamento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, considerando a demanda atual relacionada ao armazenamento, organização e distribuição de medicamentos vinculados à Farmácia Municipal e à Central de Abastecimento da Assistência Farmacêutica (CEAF).

Após análise da estrutura existente e das atividades desenvolvidas, verificou-se a necessidade de **locação de 01 (um) imóvel** com características adequadas para atender às demandas operacionais da assistência farmacêutica.

A contratação está estimada para o período inicial de **12 (doze) meses**, podendo ser **prorrogada conforme a legislação vigente**, desde que comprovada a



manutenção da necessidade administrativa, a vantajosidade para a Administração Pública e a disponibilidade orçamentária.

Essa estimativa visa garantir a melhora e **continuidade dos serviços prestados à população**, assegurando condições adequadas para o funcionamento da Central de Abastecimento da Assistência Farmacêutica, bem como para o correto armazenamento e distribuição de medicamentos.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 Valor Total Estimado

O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais)**, considerando a quantidade de itens e serviços necessários para atender à demanda da Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde.

10.2 Fundamentação Legal e Técnica

A estimativa foi realizada com base no **Art. 23, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021**, que orienta a fundamentação e a razoabilidade de preços em contratações públicas. O valor foi calculado considerando:

- **Preços praticados no mercado** para produtos e serviços equivalentes;
- **Capacidade técnica e operacional do fornecedor**, garantindo atendimento integral às necessidades do município;
- **Comparativo de cotações**, apresentado no mapa comparativo em anexo, demonstrando que o valor estimado está em consonância com o preço de mercado e atende ao princípio da economicidade;
- **Risco de atrasos ou falhas** na prestação de serviço, que poderiam gerar custos adicionais caso a contratação não fosse realizada de forma direta e especializada.

10.3 Critérios para Razoabilidade do Valor

A definição do valor considerou:

1. **Pesquisa de mercado detalhada:** levantamento de preços junto a fornecedores capacitados e referências de mercado;
2. **Custo-benefício:** análise do preço frente à qualidade técnica exigida e à urgência da demanda, especialmente em decorrência do tornado de 07 de novembro de 2025;





3. **Proporcionalidade:** adequação do valor à quantidade de produtos e serviços contratados, evitando superfaturamento ou subestimação que comprometam a execução dos serviços;
4. **Transparência:** registro e documentação de todas as consultas e comparativos realizados, conforme apresentado no anexo.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução, não há contratações que guardam relação com o objeto da compra pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A seleção do fornecedor será realizada com base nas **especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência**, garantindo que os serviços contratados atendam integralmente às necessidades identificadas.

A necessidade da contratação fundamenta-se na **demanda apurada por meio deste estudo técnico**, o qual evidenciou que os serviços são essenciais para a **continuidade e eficiência das atividades da Secretaria Municipal de Saúde**.

A quantidade de serviços contratados foi estabelecida considerando as necessidades previstas para um período de **12 (doze) meses**, garantindo planejamento adequado e previsibilidade na execução das atividades

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como objetivo **garantir a continuidade dos atendimentos, bem como a distribuição e o armazenamento adequados dos medicamentos** na Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde. Tais serviços são **essenciais para assegurar a disponibilidade dos insumos necessários ao atendimento da população**, garantindo eficiência, segurança e regularidade no fornecimento de medicamentos.

13.1 Resultados Esperados

Com a execução da contratação, espera-se atingir os seguintes resultados:

1. **Continuidade operacional da farmácia:** manter o funcionamento regular da distribuição e armazenamento de medicamentos, sem interrupções que possam comprometer o atendimento.



Município de Rio Bonito do Iguaçu
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde



000016
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

2. **Adequação do armazenamento:** assegurar que todos os medicamentos sejam conservados de acordo com normas técnicas, evitando perdas ou deterioração.
3. **Eficiência na distribuição:** otimizar o fluxo de medicamentos, garantindo que cheguem aos setores de atendimento de forma ágil e segura.
4. **Redução de desperdícios:** minimizar perdas de insumos por controle rigoroso de estoque e armazenamento adequado.
5. **Atendimento à demanda emergencial:** suprir de forma adequada as necessidades identificadas, inclusive em cenário de contingência, garantindo que pacientes recebam os medicamentos necessários.
6. **Indicadores de desempenho:**
 - Percentual de medicamentos disponíveis conforme demanda (meta: 100%);
 - Redução de perdas por armazenamento inadequado (meta: $\leq 2\%$ do estoque);
 - Tempo médio de distribuição interno (meta: ≤ 24 horas entre requisição e entrega).

13.2 Contribuição para a Gestão

A contratação permitirá à Secretaria Municipal de Saúde manter **controle eficiente dos estoques, garantir a segurança dos pacientes e assegurar que os recursos públicos sejam aplicados de forma econômica e responsável**, alinhando-se às metas estratégicas e à prioridade de atender à população com qualidade.

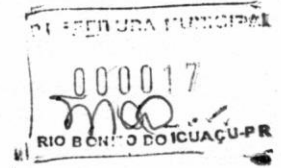
14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a efetiva implementação desta solução, **será necessário adotar providências complementares**, que incluem:

- **Ajustes nas instalações do órgão**, de modo a garantir condições adequadas de armazenamento, conservação e manuseio dos medicamentos;
- **Contratação ou fornecimento de serviços adicionais**, caso necessário, para assegurar que a execução dos serviços contratados atinja plenamente os objetivos estabelecidos;
- **Adequação de processos internos e procedimentos operacionais**, garantindo que a logística de distribuição e controle de estoque funcione de maneira eficiente e segura.



Município de Rio Bonito do Iguaçu
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde



15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução proposta é **tecnicamente possível, necessária e adequada**, atendendo integralmente aos objetivos da Secretaria Municipal de Saúde.

A análise desenvolvida considerou:

- **Levantamento de mercado**, demonstrando a inexistência de alternativas equivalentes capazes de atender às especificações técnicas exigidas;
- **Planejamento estratégico e operacional**, garantindo alinhamento com as metas da administração e continuidade dos serviços;
- **Estimativas de quantidades e valores**, demonstrando razoabilidade econômica e aderência às necessidades do órgão;
- **Providências complementares**, assegurando que a execução da contratação será eficiente e segura;
- **Normas legais aplicáveis**, especialmente o **Art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que trata da inexigibilidade de licitação em casos de fornecedor exclusivo ou características únicas, e o **Art. 23, §1º**, referente à estimativa de custos e pesquisa de preços.

Diante do exposto, **declara-se VIÁVEL a presente contratação**, considerando que:

1. Atende às necessidades identificadas por meio do estudo técnico preliminar;
2. Está alinhada com as metas e ações estratégicas da Secretaria Municipal de Saúde;
3. Garante eficiência, continuidade, qualidade e segurança na execução dos serviços;
4. Observa os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, proporcionando **fundamentação jurídica e técnica sólida** para a contratação.

Portanto, com base neste Estudo Técnico Preliminar, este servidor **declara plenamente viável a contratação pretendida**.

Rio Bonito do Iguaçu, 18 de fevereiro de 2026.

ZELANE APARECIDA FERREIRA

Responsável pela Elaboração do ETP.

RIO BONITO DO IGUAÇU PR. 09 DE MARÇO DE 2026
VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL.

RELATORIO DE COMO DEVE SER A FARMACIA MUNICIPAL DA SECRETARIA DE SAUDE.

ARMAZENAMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS O BJETIVOS Assegurar o correto armazenamento de medicamentos e insumos pela farmácia, mantendo a integridade dos mesmos. **DEFINIÇÃO** O correto armazenamento dos medicamentos e insumos evita perda desnecessária. E garante dessa forma a validade e qualidade até o momento da dispensação e utilização dos produtos. **PROCEDIMENTO** Medicamentos e insumos • Após a conferência dos itens recebidos, conforme POP específico, armazenar os produtos na área de estoque da farmácia em prateleiras e/ ou sobre paletes de plástico, afastadas do chão e parede; As caixas que ficarão no estoque devem ser identificadas com o nome, apresentação, concentração e validade;

- Os medicamentos que ficam nas prateleiras para a dispensação devem ser organizados por classe terapêutica, permitindo fácil visualização quanto ao nome e concentração;
- Os medicamentos em forma de comprimidos que vem em embalagem hospitalar devem ser retirados das caixas e armazenados nas cestas identificadas nas prateleiras.
- Seguir o sistema PEPS (Primeiro que Vence, Primeiro que sai), organizar de forma em que a data de validade fique em ordem crescente na forma de serem dispensados primeiramente antes da expiração de seu prazo de validade.
- De forma geral os medicamentos devem ser armazenados em faixa de temperatura de 15 a 30°C e umidade relativa do ar entre 40 a 70%. Produtos termolábeis
- Armazenar em refrigerador exclusivo, com temperatura entre 2°C a 8°C.
- Seguir o sistema PEPS;
- A distribuição dos medicamentos dentro do refrigerador deve permitir a livre circulação de ar frio dentre as diversas embalagens contidas nos nomes; Secretaria Municipal de Saúde Farmácia Básica Municipal Procedimento Operacional Padrão Armazenamento de Medicamentos e Insumos Página 2 de 3 Pop 02 Medicamentos da Portaria Nº 344/98 De responsabilidade do farmacêutico:
 - Armazenar em armários fechados à chave, separados dos demais medicamentos;
 - Armazenar permitindo fácil visualização para identificação, quanto ao nome, número do lote e seu prazo de validade;
 - Armazenar de forma em que a data de validade fique em ordem crescente; no caso de coincidir a data de validade, organizar de acordo em ordem crescente de lote;

- As caixas com o estoque devem ser armazenadas nas prateleiras superiores no armário e identificadas com o nome, concentração, apresentação, lote e validade.

ORIENTAÇÕES GERAIS Cuidados: O local de armazenagem deve ser: • Bem iluminado; • Devidamente limpo;

- Com ventilação adequada;
- Sem incidência de luz solar direta sobre os insumos. λ Deve-se realizar a leitura da temperatura e umidade diariamente conforme POP específico; λ Os produtos do estoque deverão ser mantidos com as caixas fechadas, não permanecendo produtos fora, evitando poeira e assegurando sua boa qualidade, contribuindo para a organização da área de armazenamento; λ É importante respeitar algumas distâncias no armazenamento: distância entre produtos e paredes (não encostar nas paredes); entre teto e empilhamentos (mantendo empilhamento máximo); estrado e solo (não armazenar no chão). λ Não arremessar caixas, arrastar ou colocar muito peso sobre elas. λ Manter a área de circulação livre de caixas e produtos. λ Mensalmente deve ser retirado no sistema um relatório do estoque atual e filtrar os itens com validade igual ou menor do que 3 meses.

POP nº 02 PLANO DE MANUTENÇÃO E CONTIGÊNCIA λ A manutenção dos ar-condicionado e refrigerador deve ser realizada anualmente por empresa técnica autorizada. λ Em caso de temperaturas elevadas na sala de estoque, acione o ar-condicionado e assegure-se de que a temperatura se restabeleça. λ O ar-condicionado da sala onde se encontra o refrigerador de medicamentos deve permanecer ligado por tempo integral. λ Em caso de falha operacional ou falta de fornecimento de energia que interrompa ao funcionamento do refrigerador, deve-se observar a temperatura, quando esta chegara 6,0°C deve-se transferir os medicamentos imediatamente para caixa térmica devidamente ambientada com gelo artificial reutilizável e termômetro.

Situação atual:

- Espaço reduzido para a guarda (armazenamento dos medicamentos)
- Os medicamentos não devem ser colocados direto no chão e sim sobre estrados de PVC e afastados da parede evitando a umidade e mofos.
- o ambiente deve estar com a temperatura controlada (recomendam temperatura ambiente climatizada, idealmente ao redor de 20°C (± 2°C) para melhor conservação). para um melhor controle de qualidade e eficácia dos produtos (Medicamentos).
- Espaço para proceder limpeza diária da farmácia e do depósito para evitar acúmulo de resíduos e sujidades para comprometer a qualidade dos medicamentos.
- Com espaço e organização o ambiente fica livre de mofos e fungos criados pela umidade no ambiente.
- Uma sala de espera para o paciente aguardar até seu atendimento
- Espaço adequado para o atendimento e orientações para o paciente para o uso dos medicamentos dispensados.
- Deve ser respeitado o número máximo de empilhamentos de caixas

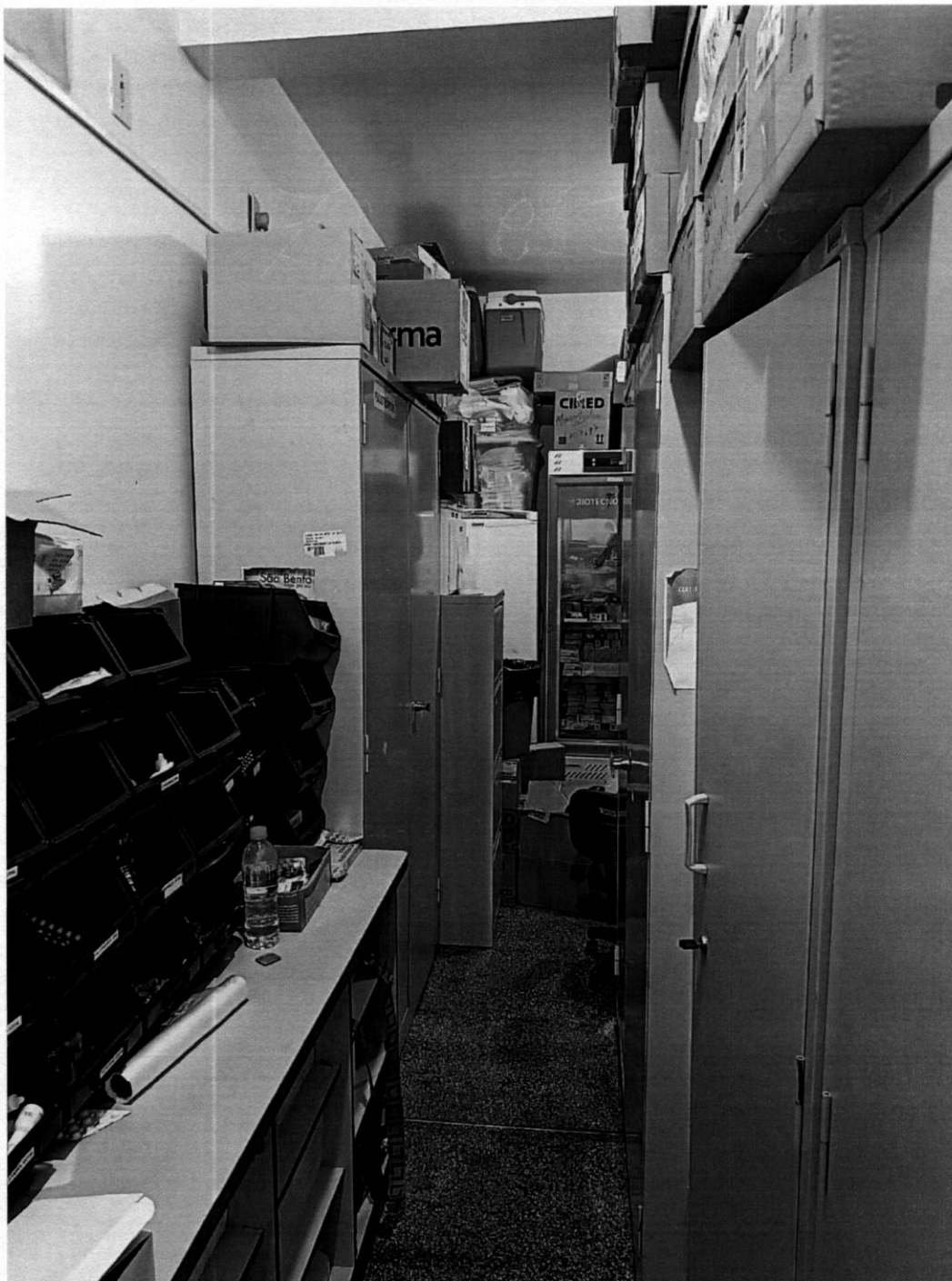
- O depósito com umidade e mofo colocando em risco a qualidade dos medicamentos. Excesso de caixa no depósito não se consegue controlar a temperatura do ambiente.

Espaço reduzido para a circulação do profissional para cuidar e atender quanto a separação e controle dos medicamentos e das datas de validade.

Com espaço mais adequado e possível controlar mais o estoque evitando assim a perda de medicamentos por validade vencidas ou perda por umidade ou mofo.

Rogério El-Harbi
**SECRETARIA DE SAÚDE**
Vigilância Sanitária
RIO BONITO DO IGUAÇU/PR
Vida Saudável

FOTOS DO AMBIENTE INTERNO ONDE ESTA FUNCIONANDO A FARMACIA E O (CEAF)



Área de circulação, praticamente ocupada por prateleiras e armários.



geladeira que mantem os medicantos termolábeis totalmente comprometido o acesso para abrir a porta da geladeira.



Caixas pelo chão, falta de espaços para colocar mais prateleiras para o armazenamento.



Caixas armazenadas em cima dos armários, armário com as portas impossibilitada de abrir tornando o trabalho mais difícil, pois sempre que precisa a manipulação dos mesmos necessita de escada para o acesso e remanejo de caixas.



Caixas armazenadas em cima da geladeira (não recomendado) por falta de espaço físico.



Praticamente único espaço com prateleira visualmente para colocar os medicamentos.

PREFEITURA MUNICIPAL
000027
mao
RIO DE JANEIRO RJ

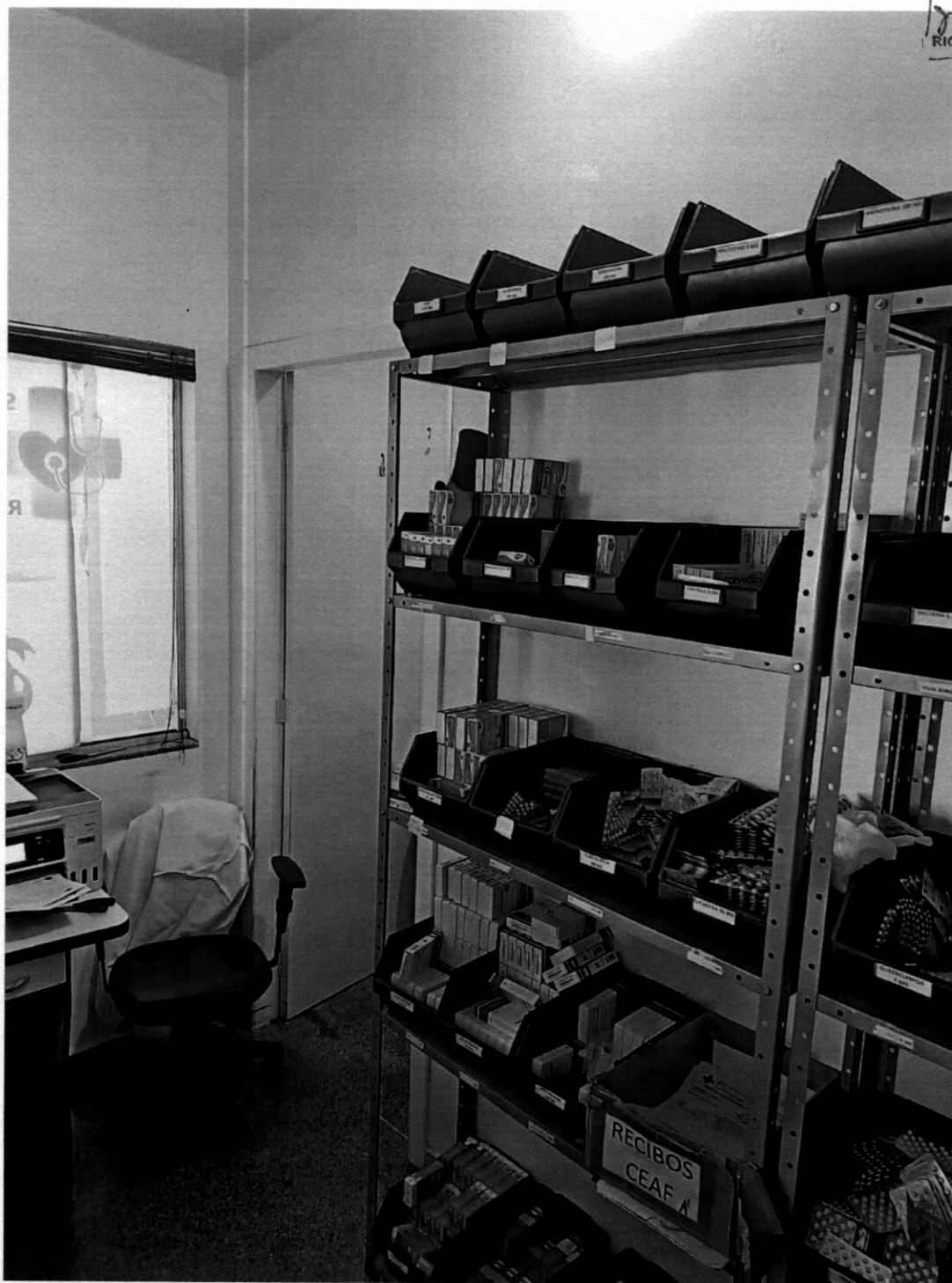


Corredor de circulação (comprometido com moveis)



Area de acesso, corredor de circulação de uma sala a outra totalmente ocupado por moveis.

PREFEITURA MUNICIPAL
000029
RIO BONITO DO IUAÇU-PR



Area dando acesso ao balcão de atendimento ao publico, extremamente pequena.

Fotos da sala onde serve como deposito atualmente



Visual do corredor de aproximadamente 0.50 cm onde possa fazer o manuseio das caixa para armazenar/ retirar para levar para a sala da farmácia.





PREFEITURA MUNICIPAL

000032

MO
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR



Porta de entrada do deposito, comprometida a entrada(sem espaço para abrir)

Fotos de outros ambientes (consultório Medico) onde já estamos armazenando medicamentos





PREFEITURA MUNICIPAL

000035

RIO DE JANEIRO - RJ

PREFEITURA MUNICIPAL

000036

mp
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR



PREFETURA MUNICIPAL

000037

me

RIO BONITO DO LAGUNO-PR



Laudo de Avaliação de Imóvel Comercial para locação

locadores

— Joseane Rebechi Wolff

- CPF: 031.960.399-78
- RG: 7.272.296-5 (SSP/PR)

— José Idelberto Wolff

- CPF: 940.813.799-04
- RG: 6.504.942-2 SSP/PR
- ENDEREÇO: Rua Heitor Safraider N° 598

LOCATÁRIO

Fundo municipal de saúde de Rio Bonito do Iguaçu/Pr

CEP: 85.340.000

CNPJ: 09.271.457/0001-05

Endereço: rua Dr Carmozino Vieira Branco n° 14

Imóvel: constituído pelo Lote n° 08 (oito) da Quadra n° 03 (três) Rua Heitor Safraider n° 598 Loteamento Santa Izabel **Matrícula:** 27.043 Município de Rio Bonito do Iguaçu — PR CEP: 85.340-000

1. Finalidade do laudo

2. Este laudo tem por finalidade descrever e avaliar o imóvel comercial indicado pelos proprietários, registrando suas características físicas, estado de conservação e as instalações existentes, para fins de registro, negociação para locação.

2. Identificação do imóvel

- **Tipo de imóvel:** Comercial (edificação construída em lote urbano)
- **Área construída informada:** 99,53m²
- **Área do terreno:** conforme matrícula (Lote nº 08 — Quadra nº 03 .
- **Área total do terreno** 375,00 m²
- **Localizado na rua heitor safraider n ° 928**

3. Descrição física do imóvel

- **Acabamentos Piso:** Piso cerâmico tipo 01 em toda a área descrita.
- **Forro:** Forro em PVC junta 06 mm — aproximadamente 24,00 m² de forro.
- **Cobertura:** Laje de 75,53 m².
- **Imóvel possui acessibilidade para cadeirantes**
- **Com fácil acesso aos comércios da cidade**
- **Próximos de supermercados**
- **Unidade de saúde**
- **Postos de combustíveis**
- **E restaurantes**

Aberturas e esquadrias

- **Janelas:** 04 janelas, em blindex cada uma medindo 2,00 m × 0,60 m.
- **Portas:** 02 portas em vidro Blindex 10 mm, cada uma medindo 3,15 m × 2,10 m².

Instalações elétricas e iluminação

- **Tomadas 110 V:** 07 unidades.
- **Tomada 220 V:** 01 unidade.
- **Interruptores:** 03 interruptores duplos com tomada (aparente), 01 interruptor duplo, 01 interruptor triplo.
- **Iluminação:** 06 lâmpadas fluorescentes
- 01 luminária dupla fluorescente 20W por 60 cm

Sanitários

- **Banheiros:** 2 (dois) banheiros — um medindo 3,50 m² e outro medindo 2,52 m²

Infraestrutura urbana

- Abastecimento de água tratada.
- Energia elétrica .
- Coleta de lixo
- Iluminação pública.

4. Estado de conservação

- O imóvel apresenta piso cerâmico e forro em PVC em bom estado aparente .
- As portas em Blindex e as janelas em blindex /vidro 10 mm aparentam adequadas ao uso comercial.
- Recomenda-se vistoria técnica in loco para verificar detalhes de impermeabilização, rede hidráulica, quadro elétrico, estado da laje e eventuais patologias (rachaduras, infiltrações, fissuras).

5. Observações técnicas complementares

- As medidas e as áreas foram assumidas conforme informação prestada. Para fins legais e determinação exata da área construída e do terreno recomenda-se confrontar com a matrícula e, se necessário, realizar medição topográfica e levantamento arquitetônico.

6. Conclusão

Com base nas informações fornecidas, apresenta-se a descrição detalhada do imóvel comercial localizado na rua heitor safraider no Loteamento Santa Izabel, Matrícula 27.043, com área construída informada de 99,53 m², composto por dois banheiros, forro em PVC, piso cerâmico, aberturas em Blindex e instalações elétricas descritas.

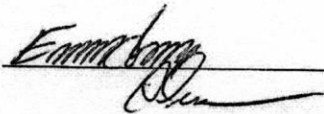
Observação: Este laudo descreve o imóvel, seu estado aparente e infraestruturas declaradas. **Dentro deste contexto o bem imóvel avaliado para locação é R\$ 2.600.00 dois mil e seiscentos reais mensal caracterizando R\$ 26,12 (vinte e seis reais e doze centavos por metros quadrados) .** Para emissão de valor de mercado ou laudo técnico com finalidade para locação comercial .

MÉTODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

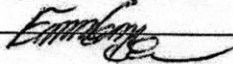
esta avaliação foi realizada usando o método, comparativo de mercado colhida informações nas proximidades dos imóveis oferecidas a venda.

RIO BONITO DO IGUAÇU/PR 06 DE OUTUBRO DE 2025

TÉCNICO RESPONSÁVEL



Evandro Corretor
de Imóveis
CRECI F 34810

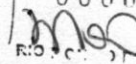


EVANDRO SCHNEIDER DE OLIVEIRA

CRECI F 34.810 CNAI 37.487

PREFEITURA MUNICIPAL

000041

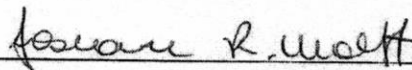

RIO GRANDE DO NORTE

Evandro
Perito Avaliador de Imóveis
CNAI 37 487

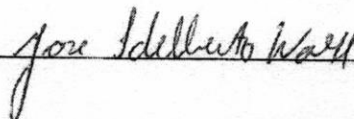


Assinatura dos Proprietários

• Joseane Rebechi Wolff



• José Idelberto Wolff



LAUDO DE AVALIAÇÃO PARA FINS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL

Locatários:

Fundo Municipal de Saúde de Rio Bonito do Iguaçu - PR

CNPJ: 09.271.457/0001-05

Endereço: Rua Doutor Carmozino Vieira Branco, nº 14

CEP: 85340-000 – Rio Bonito do Iguaçu – PR

locadores:

- **José Idelberto Wolff**
CPF: 940.813.799-04 | RG: 6.504.942-2 – SSP/PR
Endereço: Rua Heitor Safraider, nº 598 – Rio Bonito do Iguaçu – PR
- **Joseane Rebechi Wolff**
CPF: 031.960.399-78 | RG: 7.272.296-5 – SSP/PR

1. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Endereço: Rua Heitor Safraider, nº 598, Rio Bonito do Iguaçu – PR

CEP: 85340-000

Matrícula: 27.043 – Loteamento Santa Izabel – Cartório de Registro de Imóveis local

Descrição: Lote nº 08 da Quadra 03

2. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

Área construída total: 99,53 m²

Uso: Sala comercial

Ambientes e estrutura:

- 02 banheiros:
 - Banheiro 1: 3,50 m²
 - Banheiro 2: 2,52 m²
- Área em forro PVC junta 6mm: 24,00 m²
- Área em laje: 75,53 m²

Acabamentos e infraestrutura:

- Piso: Cerâmica tipo 1
- Janelas: Blindex
- 02 portas em vidros blindex 10 mm
- Interruptores:

- 03 duplos com tomada aparente
- 01 duplo simples
- 01 triplo
- Tomadas:
 - 07 tomadas 110V
 - 01 tomada 220V
- Iluminação:
 - 06 lâmpadas fluorescentes
 - 01 luminária dupla de 60 cm

Infraestrutura urbana disponível:

- Coleta de lixo
- Pavimentação asfáltica
- Abastecimento com água tratada
- Iluminação pública

3. OBJETIVO DO LAUDO

O presente laudo tem por objetivo avaliar o imóvel descrito acima para fins de **locação comercial**, a ser utilizado pelo **Fundo Municipal de Saúde de Rio Bonito do Iguaçu – PR**, com a finalidade de acomodar serviços de saúde pública ou atividades administrativas correlatas.

4. CONDIÇÕES DE USO DO IMÓVEL

O imóvel encontra-se em bom estado de conservação, com acabamento adequado ao uso comercial e pronto para ocupação. Apresenta boa ventilação, iluminação, e atende às exigências mínimas de salubridade, segurança e acessibilidade para fins comerciais.

5. VALOR DE MERCADO ESTIMADO PARA LOCAÇÃO

Com base na metragem de 99,53 m² caracterizando assim 26,22 (vinte e seis reais com vinte e dois centavos) por metros quadrados localização, infraestrutura disponível e características do imóvel, o valor de locação estimado está entre **R\$ 2.590,00 DOIS MIL QUINHENTOS E NOVENTA REAIS** mensais.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este laudo foi elaborado para fins de **instrumentação contratual de locação**, atendendo às necessidades do Fundo Municipal de Saúde e dos locatários. Caso necessário, recomenda-se a

vistoria técnica presencial e emissão de laudo técnico por profissional legalmente habilitado para fins jurídicos e/ou contábeis.

h

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 06 DE OUTUBRO DE 2025

Assinatura do Responsável Técnico: Wagner Pegoraro Daros

Nome: *Wagner Daros*

CRECI PR-F 49564

Assinaturas dos proprietários:

. José Idelberto wolff *José Idelberto Wolff*

. Joseane Rebechi wolff *Josiane R. Wolff*

PARECER OPINATIVO



Em atenção a solicitação feita pela sra. **JOSEANE REBECHI WOLFF**, portadora da cédula de identidade nº 7.272.296-5 SSP/PR e CPF nº 031.960.399-78 e do sr. **JOSÉ IDELBERTO WOLFF**, portador da cédula de identidade nº 6.504.942-2 SSP/PR e CPF nº 940.813.799-04, apresenta-se o presente Parecer Opinativo de Comercialização Imobiliária, o qual fundamenta-se no Artigo 3º Lei nº. 6.530/1978 [1] e tem como base a experiência de mercado do corretor subscritor.

PROCEDO,

neste parecer de avaliação, desenvolvido com maior imparcialidade possível, com o objetivo final de obter o justo valor do bem, considerando as características gerais do imóvel a seguir parcialmente descrito, para fins de comprovação do valor de mercado para LOCAÇÃO.

O BEM IMÓVEL AVALIADO

- **ENDEREÇO:** Rua Heitor Safraider, nº 598, Loteamento Santa Izabel, Rio Bonito do Iguaçu/PR.
- **IMÓVEL:** Lote nº 08 (oito) da Quadra nº 03 (três).
- **MATRÍCULA:** 27.043.
- **ÁREA PRIVATIVA TOTAL:** 99,53 m² (noventa e nove metros e cinquenta e três centímetros quadrados).
- **ÁREA TOTAL DO TERRENO:** 375,00 m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados).
- **DESCRIÇÃO:** Trata-se de um imóvel urbano, com benfeitorias, sendo uma sala comercial em alvenaria, com acabamento em piso cerâmico, forro de PVC, cobertura em parte de laje, janelas em blindex, 2 (dois) banheiros, localizada em local de fácil acesso, possui energia elétrica, abastecimento de água, iluminação pública e pavimentação asfáltica.

*Obs: As medidas foram adotadas de acordo com as informações fornecidas.
Para fins legais e para estabelecer com precisão a área construída e do terreno, é aconselhável verificar a matrícula e, se necessário, realizar medições topográficas e levantamentos arquitetônicos.*

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO ✓

Esta avaliação foi realizada pelo nível de rigor expedito e o método de avaliação aplicado foi o **COMPARATIVO**, sendo:

- a) Informações verbais colhidas nas proximidades de imóveis que estão ou foram oferecidos à venda;
- b) Pesquisa e comparação com as últimas transações de imóveis com aspectos que de alguma forma se assemelham com o modelo ou que se encontram a venda nas proximidades, bem como, o banco de dados em carteira própria;

CONCLUSÃO DO PREÇO 🏠

O PREÇO sugerido para locação do imóvel acima parcialmente descrito caracterizado é de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) por metro quadrado, assim sendo, $99,53 \times 27,00 = \text{R\$ } 2.687,31$.

VALOR
R\$ 2.687,31
(dois mil seiscentos e trinta e seis reais e setenta centavos)

IMAGENS 📷

CREDENCIAL DO CORRETOR RESPONSÁVEL

PREFEITURA MUNICIPAL
000047
RIO BONITO DO SUL - PR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
SISTEMA COFECI-GRECI
Conselho Federal de Corretores de Imóveis - COFECI
Conselho Regional de Corretores de Imóveis

CARTÃO ANUAL DE REGULARIDADE E IDENTIDADE PROFISSIONAL

ÉLITON KRUGER
Corretor de Imóveis

CRECI-PR 42169



Validade: **15/04/2026**

Eliton Kruger
Assinatura do Portador

APÓS VENCIDO, VÁLIDO SÓ COMO IDENTIDADE CIVIL (LEI 6.206/75)

Conselho Regional de Corretores de Imóveis
CRECI 6ª Região/PR



Filiação: TEREZA APARECIDA KRUGER
GILSON KRUGER

Naturalidade: LARANJEIRAS DO SUL - PR

IDENTIDADE: 126457537 SESP PR

Data de nascimento: 22/09/1993

CPF: 076.648.519-63

Data de inscrição no CRECI: 19/08/2022

Data de expedição: 22/04/2025

Formação Específica:
TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS

Luiz Celso Castegnaro
LUIZ CELSO CASTEGNARO
Presidente do CRECI

Mariano Dyncowski
MARIANO DYNKOWSKI
Diretor Secretário

IDENTIDADE CIVIL VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL (LEI 6.206, 07/05/1975)

Laranjeiras do Sul/PR, 13 de outubro de 2025.



Documento assinado digitalmente
ELITON KRUGER
Data: 13/10/2025 09:15:45-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ÉLITON KRUGER
CRECI 42169

João R. N. de A. Silva
João Edilberto W. de A.

COTAÇÃO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL
000048
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

FORNECEDOR:	JESSICA BORILLE NAVARRO
CPF:	082.686.519-46
TELEFONE:	(42)984149069
E-MAIL:	Jessicaborrille@hotmail.com
ENDEREÇO:	Rua Heitor Safraider , 116 Centro

descricao	UN	QUANT- R\$	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTALR\$
Locação provisória de sala comercial situada em ponto central na sede do Município, destinada ao armazenamento de medicamentos e ao funcionamento da Central de Abastecimento da Assistência Farmacêutica (CEAF), vinculada à Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde. Com edificação em alvenaria contendo 02 (duas) Salas,01(um) banheiro, medindo o total de aproximadamente 202.5 M ² , com ambiente ventilado, bem iluminados, com acessibilidade.	01	12	3.100,00	37.200,00

VALIDADE DE PROPOSTA	30 dias
LOCAL :	Rio Bonito do Iguaçu- Pr
DATA:	18/02/2026

Jessica Borrille Navarro
ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO



TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

Locação de sala comercial situada em ponto central na sede do Município, destinada ao armazenamento de medicamentos e ao funcionamento da Central de Abastecimento da Assistência Farmacêutica (CEAF), vinculada à Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS(M²)

Base utilizada : Processo de Inexigibilidade nº 29/2025- locação de sala comercial com área útil de 100 m², contratada em 06/11/2025 no valor de R\$ 2.590,00 resultando em R\$ 25,90/m².

ITEM	NOME DO ITEM	QTD	UN	Evandro Schneider de Oliveira - creci 34810	Wagner Pegoraro Daros - creci 49564	Eliton Kruger- - creci 42169	Jessica Borille Navarro	VALOR UNITARIO (mensal)	Valor total período 12 meses
1	Locação de sala comercial situada em ponto central na sede do Município, destinada ao armazenamento de medicamentos e ao funcionamento da Central de Abastecimento da Assistência Farmacêutica (CEAF), vinculada à Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde.	12	MESES	R\$ 26,12(m ²)	R\$26,22 (m ²)	R\$ 27,00 (m ²)	R\$ 15,31m ²	R\$ 3.100,00	37.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL

000050

RIO BONITO DO IGUAZU - PR

com edificação em alvenaria contendo 02 (duas) Salas,01(um) banheiro, medindo o total de aproximadamente 202.5m ² , com ambiente ventilado, bem iluminados, com acessibilidade								
---	--	--	--	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: **R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais)**

2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

O objeto dessa licitação é classificado como bem comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o objeto dessa licitação não se enquadra como bem de luxo.

3. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, conforme prevê o Art. 106, podendo ser prorrogado em acordo com o Art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a necessidade de **melhoria da estrutura física destinada ao funcionamento da Farmácia Central do Posto de Saúde**, bem como da **Central de Abastecimento da Assistência Farmacêutica (CEAF)** e do espaço utilizado para **armazenamento dos medicamentos**.

A medida se justifica em razão da **importância e essencialidade dos serviços prestados pela assistência farmacêutica**, sendo indispensável a disponibilização de um **espaço físico adequado**, que permita a correta organização, armazenamento e distribuição dos medicamentos destinados ao atendimento da população.



Dessa forma, busca-se garantir condições estruturais adequadas para o desenvolvimento das atividades da equipe responsável, bem como assegurar que o armazenamento dos insumos farmacêuticos ocorra em **conformidade com as normas sanitárias, técnicas e administrativas vigentes**, contribuindo para a qualidade do serviço prestado e para a segurança dos medicamentos disponibilizados aos usuários do sistema público de saúde.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

Atualmente, a Farmácia do Posto Central e a Central de Abastecimento da Assistência Farmacêutica (CEAF) funcionam em um espaço físico reduzido e inadequado para o desenvolvimento das atividades, apresentando limitações estruturais que comprometem tanto o fluxo de atendimento quanto as condições adequadas de armazenamento de medicamentos.

O espaço atualmente utilizado possui as seguintes dimensões:

- **Sala de acesso ao balcão de atendimento aos pacientes:** 3,00 m x 1,40 m, totalizando **4,20 m²**;
- **Corredor de acesso para outra sala:** 1,40 m x 3,00 m, totalizando **4,20 m²**, sendo que a área útil de circulação fica reduzida para aproximadamente **0,50 m de largura**, devido à presença de mobiliários e equipamentos;
- **Sala para armazenamento de medicamentos e geladeiras para medicamentos termolábeis:** 2,70 m x 3,00 m, totalizando **8,10 m²**.

Dessa forma, a área total atualmente disponível para funcionamento da Farmácia e da CEAF é de aproximadamente **16,5 m²**, espaço considerado insuficiente para atender às demandas existentes.

No local encontram-se instaladas estantes e equipamentos destinados ao armazenamento de medicamentos, incluindo **geladeira com capacidade aproximada de 450 litros para medicamentos termolábeis**, sendo que futuramente será necessária a aquisição de equipamento adicional ou de maior capacidade para atender ao aumento da demanda.

A Farmácia do Posto Central conta atualmente com **02 farmacêuticas e 01 técnica de farmácia**, realizando em média **cerca de 100 a 200 atendimentos diários**, provenientes de consultas realizadas no Posto Central, bem como de pacientes encaminhados de outras Unidades de Saúde do interior do município. Além disso, são realizados no local os **processos administrativos relacionados à solicitação**



Município de Rio Bonito do Iguaçu
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde



de medicamentos junto ao Estado, o que aumenta ainda mais a demanda de trabalho e circulação de profissionais.

O espaço destinado ao **depósito de medicamentos** também apresenta limitações estruturais significativas. Atualmente, o local possui dimensões de **1,30 m x 11,00 m**, totalizando aproximadamente **14,3 m²**, sendo utilizado para armazenamento de caixas de medicamentos.

Entretanto, devido à disposição das caixas e prateleiras, o espaço de circulação fica reduzido a aproximadamente **0,50 m de largura**, dificultando de forma significativa as atividades de **carga, descarga e movimentação dos medicamentos**, atividades realizadas diariamente pelos profissionais. Tal condição torna o ambiente **inadequado e potencialmente inseguro para a execução das atividades**, aumentando inclusive o risco de acidentes de trabalho.

Além disso, as dimensões atuais não permitem o **armazenamento adequado dos medicamentos**, conforme as normas técnicas que orientam quanto à organização, ventilação, empilhamento e conservação dos insumos farmacêuticos. Ressalta-se que esses medicamentos possuem **alto valor financeiro e grande relevância para o atendimento da população**, sendo indispensável que sejam armazenados em condições apropriadas.

Devido à falta de espaço adequado, atualmente tem sido necessário **utilizar outros ambientes da Secretaria de Saúde para armazenamento de medicamentos**, mesmo que esses locais não possuam estrutura apropriada, o que também acaba comprometendo a realização de outros atendimentos e atividades da Secretaria.

Diante desse cenário, verifica-se a **inadequação estrutural dos ambientes atualmente utilizados**, tanto para o correto armazenamento de medicamentos quanto para o adequado desenvolvimento das atividades da equipe farmacêutica.

Importante destacar que tais condições encontram-se **descritas de forma detalhada no presente Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, sendo que, para fins de comprovação técnica, **seguem anexadas as orientações emitidas pela equipe da Vigilância Sanitária**, contendo recomendações quanto às condições adequadas de armazenamento de medicamentos, organização dos espaços, ventilação, circulação e demais requisitos sanitários aplicáveis.

Assim, torna-se **imprescindível a locação temporária de um novo imóvel** destinado à instalação da **Central de Abastecimento da Assistência Farmacêutica (CEAF)** e para a mudança do depósito de medicamentos. Com



Município de Rio Bonito do Iguaçu
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde



essa mudança, será possível realizar a retirada de parte das prateleiras, equipamentos e geladeiras atualmente instalados no espaço da Farmácia do Posto Central, proporcionando **melhor organização e circulação dos profissionais**, bem como melhores condições de atendimento à população.

A locação de um novo imóvel permitirá:

- Melhor **organização do estoque de medicamentos**;
- Adequada **separação e armazenamento dos insumos farmacêuticos**;
- Condições apropriadas para **instalação de equipamentos de refrigeração para medicamentos termolábeis**;
- **Ampliação da área de circulação** para os profissionais;
- Maior **segurança no armazenamento e movimentação dos medicamentos**;
- Melhoria na **qualidade do atendimento prestado aos pacientes**.

O imóvel a ser locado deverá atender às **exigências legais, estruturais, sanitárias e de acessibilidade**, conforme estabelecido pelos órgãos competentes, garantindo condições adequadas para armazenamento, conservação e distribuição de medicamentos.

Importante destacar que, em decorrência do **fenômeno natural ocorrido em 07 de novembro de 2025**, o município teve diversos prédios públicos **destruídos ou parcialmente danificados**, o que exigiu a realização de adaptações emergenciais nos espaços utilizados para os atendimentos públicos.

Por esse motivo, o local sugerido para locação foi escolhido estrategicamente por estar **localizado na área central do município, a aproximadamente 200 metros de distância do Posto Central**, facilitando o acesso dos pacientes que realizam consultas e necessitam retirar medicamentos ou realizar atendimento junto à CEAF.

Cabe ainda destacar que a Unidade de Saúde onde atualmente funcionam a Farmácia do Posto Central, a Central de Abastecimento da Assistência Farmacêutica (CEAF) e o depósito de medicamentos **não dispõe de salas ou espaços físicos disponíveis que permitam a readequação, ampliação ou reorganização interna desses ambientes**, o que inviabiliza qualquer adequação estrutural dentro do próprio prédio para suprir as necessidades existentes, tampouco o município dispõe de **imóvel próprio com características compatíveis para atender às necessidades descritas**, o que reforça a necessidade de locação.



Município de Rio Bonito do Iguazu
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde



Dessa forma, a **locação temporária de um imóvel externo apresenta-se como a alternativa mais viável e necessária no momento**, a fim de garantir condições adequadas para o armazenamento de medicamentos, organização dos estoques e execução das atividades da equipe farmacêutica, além de proporcionar maior segurança aos profissionais e melhores condições de atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

Ressalta-se que a presente locação possui **caráter temporário e complementar**, considerando que o município possui projetos em andamento voltados à reorganização da estrutura física da Secretaria Municipal de Saúde, os quais poderão futuramente suprir as necessidades atualmente identificadas.

Entre essas ações planejadas, destacam-se:

- **A construção de um novo espaço público**, atualmente em construção de novo ambiente chamado PAM, no qual alguns setores administrativos e de atendimento serão reorganizados e transferidos, contribuindo para a reorganização dos espaços atualmente ocupados na unidade citada;
- **Estudo para construção de um novo prédio ambiente destinado ao funcionamento do PSF Cidade e do PSF Interior** (denominação utilizada para atendimento das comunidades do interior do município, exceto as áreas de assentamento e acampamento). A eventual construção servirá para a realocação dessas unidades as quais permitirá a redistribuição de serviços e a disponibilização de novas salas para reorganização dos setores atualmente instalados;
- **Planejamento de ampliação da estrutura física do prédio atualmente utilizado**, o qual possui condições estruturais e espaço físico compatíveis para futuras ampliações e adequações. Com essa ampliação, alguns setores administrativos e de atendimento poderão ser realocados, possibilitando a liberação de ambientes que atualmente se encontram ocupados.

Diante desse cenário, com a futura transferência ou reorganização desses setores, **haverá a possibilidade de reestruturação interna da unidade de saúde**, permitindo a adequada destinação de espaços para a Farmácia, para a Central de Abastecimento da Assistência Farmacêutica (CEAF) e para o depósito de medicamentos.

Assim, a locação ora proposta **configura-se como solução provisória e necessária para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população**, até que seja possível a implementação das melhorias estruturais



planejadas pelo município, com vistas ao atendimento definitivo das demandas da Assistência Farmacêutica.

Por fim, para melhor comprovação da necessidade apresentada, **serão anexadas a este Estudo Técnico Preliminar (ETP) fotografias dos espaços atualmente utilizados**, evidenciando as condições estruturais inadequadas e demonstrando a inviabilidade da continuidade das atividades no espaço atual.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1 A presente contratação tem por objetivo assegurar a **continuidade e o aprimoramento do atendimento aos pacientes**, realizado por meio da Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a adequada **gestão, organização e disponibilidade dos medicamentos**, bem como condições apropriadas para o seu correto armazenamento.

5.2 Nesse contexto, a **locação de um espaço físico adequado** torna-se fundamental para possibilitar a reorganização das atividades relacionadas à assistência farmacêutica, proporcionando melhores condições estruturais para o desenvolvimento dos trabalhos da equipe responsável e contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, bem como o correto armazenamento dos medicamentos.

5.3 Ressalta-se ainda que o espaço sugerido para locação apresenta **dimensões compatíveis com as necessidades da Central de Abastecimento da Assistência Farmacêutica (CEAF)**, sendo considerado adequado para a organização do estoque e armazenamento dos medicamentos. Além disso, o imóvel encontra-se **localizado em área central do município**, com proximidade ao Posto Central conforme já citado acima, pensando sempre no bem estar e comodidade aos pacientes que necessitam retirar seus medicamentos após atendimento médico, contribuindo para maior eficiência no atendimento.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A locação deste espaço é **medida urgente e necessária** para garantir o correto **armazenamento de medicamentos** e o pleno funcionamento da **Central de Abastecimento da Assistência Farmacêutica (CEAF)**, vinculada à **Farmácia da**



Secretaria Municipal de Saúde, atendendo aos **parâmetros legais e técnicos** exigidos.

6.2. O imóvel a ser locado deve atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- **6.2.1.** Área útil de aproximadamente **202.5 m²**;
- **6.2.2.** Espaço **amplo, bem ventilado e iluminado**; com acessibilidade;
- **6.2.3.** **No mínimo um banheiro**;
- **6.2.4.** Estrutura que permita **eventuais adequações**, caso necessário para o funcionamento da CEAF.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Efetuar a prestação dos serviços conforme as especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, da qual constarão as indicações referentes.

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078, de 1990);

II - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

III - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência;

IV - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V - Indicar preposto para representa-lo durante a execução da ata, e também manter comunicação com a Administração para gestão da ata;

VI - Manter durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata;

VIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual erro no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando:

- Houver alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração, retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento;

- Houver interrupção da execução da ata ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração ou ainda aumento das quantidades inicialmente previstas da ata, nos limites permitidos pela Lei Federal 14.133, de



2021.



8.SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não é permitida a subcontratação do objeto contratual.

9.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Regulamentador, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

10.FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de Providências que devam ser cumpridas de imediato.

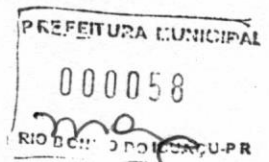
VII - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O fiscal do contrato será, a servidora Cristiane Baroni, servidora efetiva lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

11.2 O fiscal terá as seguintes atribuições:

I. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do



pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II. Anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. Demais funções previstas na regulamentação municipal.

12.GESTOR DO CONTRATO

12.1 O gestor do contrato será o servidora Elisabete Silvestre de Oliveira, Secretaria Municipal de Saúde:

12.2 O gestor terá as seguintes atribuições:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III- Demais funções previstas na regulamentação municipal.

13.LIQUIDAÇÃO

13.1. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde município de Rio Bonito do Iguazu constando número da licitação, lote/item.

13.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias úteis para fins de liquidação, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, observadas as disposições do Termo de Referência, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Decreto Regulamentador.

13.3. Nenhuma liquidação será efetuada sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

13.4. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no



período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gerando compensação financeira.

13.5. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da nota apresentada.

14.FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da liquidação.

14.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação do índice de correção monetária IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), ou outro que vier a substituí-lo.

14.3. A Contratante realizará as retenções tributárias a que for legalmente obrigada, inclusive a do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

14.4. Será aplicado a alíquota para retenção, conforme prevista na IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.

14.5. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informados nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012.

14.6. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

15.CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

15.2 Tendo em vista a natureza do objeto e o valor estimado para a contratação,



Município de Rio Bonito do Iguazu
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde



000060
RIO BONITO DO IGUAZU - PR

será adotada a modalidade de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

15.3 A presente modalidade é a mais adequada, uma vez que o objeto se caracteriza por inviabilidade de competição, em virtude de suas especificidades, sendo possível sua execução apenas por fornecedor ou profissional detentor de notória especialização ou exclusividade, conforme demonstrado na instrução processual.

15.4 Assim, a seleção do fornecedor será realizada com base na comprovação da exclusividade ou da notória especialização, devidamente atestada por documentos técnicos e declarações de órgãos ou entidades competentes, em conformidade com a legislação vigente.

A contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando a melhor solução para atender às necessidades da Administração.

16.FORMA DE RECEBIMENTO

16.1 Constitui objeto deste contrato o fornecimento de por parte da contratada, de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

17.ESTIMATIVA DE PREÇO

Considerando a pesquisa de preços e orçamentos realizados, a metodologia de cálculo utilizada para obtenção do valor de referência unitário ponderada dos valores apresentados nos itens da solução. No que se refere ao valor total da contratação o menor valor de **R\$ R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais)**

18.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

a) As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na

Fonte	de	4830-303-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.36.00.00
Recursos:		

dotação da Secretaria de Saúde.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Município de Rio Bonito do Iguazu
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde



000061
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Regulamentador, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

Rio Bonito do Iguazu 23 de fevereiro de 2026.

ELISABETE SILVESTRE DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

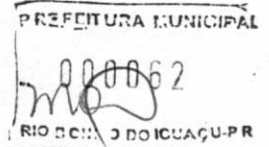


Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - 85340-000 Tel: (42) 3653-1122
Rio Bonito do Iguaçu - PR

SECRETARIA DE FINANÇAS



Rio Bonito do Iguaçu, 19 de fevereiro de 2026

Imo. Sra.
ZELANE APARECIDA FERREIRA
Secretaria de Saúde

Ref. Indicação de previsão orçamentária para:

Locação provisória de sala comercial situada em ponto central na sede do Município, destinada ao armazenamento de medicamentos e ao funcionamento da Central de Abastecimento da Assistência Farmacêutica (CEAF), vinculada à Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde.

Em verificação feita junto ao orçamento municipal, verifiquei a possibilidade orçamentária de aquisição dos bens/serviços solicitados. Para tanto, informo as dotações orçamentárias a serem utilizadas:

SECRETARIA DE SAÚDE

4830-303-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.36.00.00

Atenciosamente,

RENATA
BOCCA
DOERTZBACHE
R:08456006998

Assinado de forma digital
por RENATA BOCCA
DOERTZBACHER:0845600
6998
Dados: 2026.02.19
15:58:16 -03'00'

Renata Bocca Doertzbacher
Contadora
CRC 071170-/O-6 PR



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BONITO DO IGUAQU

Solicitação 21/2026



Equipiano

Página:1

Solicitação		Emitido em	Quantidade de itens
Número	Tipo		
21	Contratação de Serviço	24/02/2026	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
26275-7	ELISABETE SILVESTRE DE OLIVEIRA	0/2026	
Local			
711	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Órgão			
07	SECRETARIA DE SAÚDE		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
EM ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NFE.		Depósito bancário	
Entrega			
Local		Prazo	
AV. DR. CARMOSINO VIEIRA BRANCO, Nº 14 - CENTRO		12 Meses	

Descrição:

LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL SITUADA EM PONTO CENTRAL NA SEDE DO MUNICÍPIO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 202.5 M², DESTINADA AO ARMAZENAMENTO DE MEDICAMENTOS E AO FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (CEAF), VINCULADA À FARMÁCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Justificativa:

Conforme ETP e Termo de Referencia em anexo.

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
037261	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	MÊS	12,00	3.100,00	37.200,00
	<p>Locação de sala comercial situada em ponto central na sede do Município, destinada ao armazenamento de medicamentos e ao funcionamento da Central de Abastecimento da Assistência Farmacêutica (CEAF), vinculada à Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde. Com edificação em alvenaria contendo 02 (duas) Salas, 01(um) banheiro, medindo aproximadamente 202.5 m², com ambiente ventilado, bem iluminados e com acessibilidade.</p>				

TOTAL 37.200,00

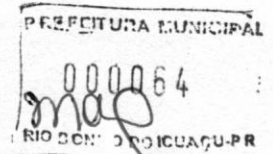
TOTAL GERAL 37.200,00

ELISABETE SILVESTRE DE OLIVEIRA
Solicitante



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99
RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO
Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

DESPACHO

Feita a análise sob a ótica da oportunidade e conveniência e relevância para o Interesse Público corroborada pela disponibilidade orçamentária atestada pela Secretaria da Finanças, **autorizo** nos termos da Lei nº14.133/21, a abertura de procedimento licitatório para **Locação de sala comercial situada em ponto central na sede do município, medindo aproximadamente 202.5 m², destinada ao armazenamento de medicamentos e ao funcionamento da central de abastecimento da assistência farmacêutica (CEAF), vinculada à farmácia da Secretaria Municipal de Saúde.**

Para tanto, determino que:

- 1 – Seja autuado o processo correspondente, devendo respeitar o protocolo e numeração;
- 2 – Ao Setor de Licitações para elaboração da minuta do instrumento convocatório e escolha da modalidade licitatória;
- 3 – À Procuradoria Jurídica para análise da minuta do Instrumento convocatório; e
- 4 – Por fim, confecção do aviso de Licitação para posterior publicação.

Rio Bonito do Iguaçu, 24 de fevereiro de 2026


SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

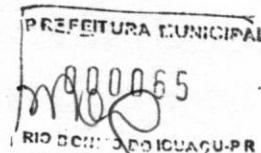


MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 24/02/2026

Departamento de Licitação

Referente: Locação de sala comercial situada em ponto central na sede do município, medindo aproximadamente 202.5 m², destinada ao armazenamento de medicamentos e ao funcionamento da central de abastecimento da assistência farmacêutica (CEAF), vinculada à farmácia da Secretaria Municipal de Saúde – Solicitação nº 21/2026.

Venho respeitosamente encaminhar a presente solicitação para as providencias necessárias e para que seja iniciado o procedimento competente.

Documentos em anexo:

- a) ETP;
- b) Termo de Referência;
- c) Dotação orçamentária;
- d) Autorização para abertura de procedimento licitatório.

Atenciosamente,

Kariane Doss
Departamento de Compras



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN



2 e 1 NOME E SOBRENOME

JESSICA BORILLE NAVARRO

1ª HABILITAÇÃO

15/01/2015

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

09/03/1996, LARANJEIRAS DO SUL, PR

4a DATA EMISSÃO

01/10/2024

4b VALIDADE

01/10/2034

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF

125171176 SESP PR

4d CPF

082.686.519-46

5 Nº REGISTRO

06280663373

9 CAT HAB

B

NACIONALIDADE

BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO

AMERICO BORILLE

MARILDA DE BONA BORILLE



Jessica B Navarro

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2890783702

PREFEITURA MUNICIPAL
 RIO BONITO - PARAICUAÇU-PR
 000066



0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRONICA DE ENERGIA ELETRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazzetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

PREFEITURA MUNICIPAL

000067

RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

Responsável pela Iluminação Pública: Município 4236531122

Classificação:
B1 Residencial / Residencial

Tipo de Fornecedor:
Bifásico /50A

DATAS DE
LEITURAS

Leitura anterior
11/11/2025

Leitura atual
11/12/2025

Nº de dias
30

Próxima Leitura
12/01/2026

Nome: JESSICA BORILLE NAVARRO

UNIDADE CONSUMIDORA

Endereço: R Heitor Safraider, 116 - Centro

111782023

CEP: 85340-000

Cidade: Rio Bonito do Iguacu - Estado: PR

CPF: ***.***.19-46

▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲



NOTA FISCAL No. 204551990 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 10/12/2025

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl

Chave de Acesso
4125 1204 3688 9800 0106 6600 3204 5519 9010 8404 2138

Protocolo de Autorização: 1412500062085755 - 10/12/2025 às 01:08:54America/Sao_Paulo

Table with 3 columns: REF: MÊS / ANO, VENCIMENTO, TOTAL A PAGAR. Row 1: 12/2025, 02/04/2026, R\$77,10

Main table with columns: Itens de fatura, Unid., Quant., Preço unit (R\$) com tributos, Valor (R\$), PIS/COFINS, ICMS, Tarifa unit. (R\$)

Table with columns: Tributo, Base de Cálculo (R\$), Alíquota (%), Valor (R\$). Rows for COFINS and PIS.

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

Table with columns: CONSUMO FATURADO, Nº DIAS FAT. Rows for months from DEZ24 to DEZ25.

Table with columns: Medidor, Grandezas, Postos horários, Leitura Anterior, Leitura Atual, Const Medidor, Consumo kWh

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 10/12/2025

28E8.9B66.2F6D.00D4.09EC.D9B2.087B.5D27

REAVISO DE VENCIMENTO

Grupo de Tensao / Modalidade Tarifaria: B - CONVENCIONAL
ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTA SUJEITA A SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Vermelha P1:12/11-30/11 Amarela:01/12-11/12

BANCO BRADESCO SA 237-2

23790.04902 90000.704784 75022.126504 8 14040000007710

Local de Pagamento:
PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO BRADESCO

Data do documento:
15/12/2025

Carteira:
09

Espécie:
R\$

DATA VENCIMENTO
02/04/2026

NOME DO BENEFICIÁRIO / CNPJ
COPEL DISTRIBUICAO S A / 04.368.898/0001-06

Agência / Código Beneficiário
0049-3/0221265-P

Nosso Número
09/0000704785-P

Nº Documento
SOM-01-20252428404213.68

UNIDADE CONSUMIDORA
111782023

VALOR DO DOCUMENTO
R\$77,10

Pagador: JESSICA BORILLE NAVARRO

CPF/CNPJ: ***.***.19-46

VALOR COBRADO
R\$77,10

Endereço: R HEITOR SAFRAIDER, 116 - CENTRO RIO BONITO DO IGUAÇU - PR - CEP 85340-000

CPF/CNPJ: ***.***.19-46

Sacador / Avalista: JESSICA BORILLE NAVARRO

23790.04902 90000.704784 75022.126504 8 14040000007710

Ficha de Compensação

Autenticação Mecânica





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JESSICA BORILLE NAVARRO
CPF: 082.686.519-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:40:14 do dia 04/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/05/2026.

Código de controle da certidão: **1D0E.5614.14D7.0AA1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39041141-53

Certidão fornecida para o CPF/MF: **082.686.519-46**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/06/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

 Email: prefeitura@riobonito.pr.gov.br - www.riobonito.pr.gov.br - CNPJ: 95.587.770/0001-99
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - CEP: 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - PR - Telefax: (42) 3653 1122

PREFEITURA MUNICIPAL

000070

RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

CERTIDÃO NEGATIVA 133/2026
IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO AO IMÓVEL COM A LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO.
VALIDADE: 27/04/2026
CÓD AUTENTICAÇÃO: 5ZXJMZ2QE52X4XC5RB5
REQUERENTE:
PROTOCOLO:
FINALIDADE: VERIFICAÇÃO
CONTRIBUINTE: JESSICA BORILLE NAVARRO 082.686.519-46

INSCRIÇÃO IMÓVEL	INDICAÇÃO FISCAL	QUADRA	LOTE
10553	01.01.003.0002.0004.001	0002	0004
ENDEREÇO			
AV XV DE NOVENBRO, S/N - LOT. BIANCHINI Rio Bonito do Iguaçu - PR CEP: 85340000			
ÁREA TERRENO	ÁREA CONSTRUÍDA	TESTADA PRINCIPAL	MATRÍCULA
250,25	758,10	14,00	

Observações:

Rio Bonito do Iguaçu, 26 de Fevereiro de 2026

Emitido por: ALTEMIR VALMOR JOHANN



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1
PREFEITURA MUNICIPAL

000071
RIO BONITO - PERNAMBUCO - PR

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JESSICA BORILLE NAVARRO

CPF: 082.686.519-46

Certidão n°: 9930502/2026

Expedição: 12/02/2026, às 14:26:17

Validade: 11/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JESSICA BORILLE NAVARRO**, inscrito(a) no CPF sob o n° **082.686.519-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Email: prefeitura@riobonito.pr.gov.br - www.riobonito.pr.gov.br - CNPJ: 95.587.770/0001-99



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - CEP: 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - PR - Telefax: (42) 3653 1122

CERTIDÃO NEGATIVA 100/2026

IMPORTANTE:

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos constatados posteriormente mesmo referente ao período compreendido nesta Certidão.

Certificamos que a presente Certidão está sendo expedida para atender DECRETO N. 310/2025 DE 13/11/2025 e **SÚMULA: Dispõe sobre as medidas tributárias e administrativa emergenciais decorrentes do Decreto Municipal nº 305/2025, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Rio Bonito do Iguaçu em razão de Tempestade Local/Convectiva – Tornados (Código 13211), com prorrogação de prazos para Taxa de Alvará, ISS, IPTU, por 180 (cento e oitenta) dias e dá outras providências.**

NOME: JESSICA BORILLE NAVARRO

ENDEREÇO: BR 158, KM 16, S/N - AREA RURAL - CAMPO DO BUGRE Rio Bonito do Iguaçu - PR CEP: 85340000

CPF :

082.686.519-46

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:

5ZXJMZ2QET4X4XCXQS5

Observações:

Rio Bonito do Iguaçu, 12 de Fevereiro de 2026

Emitido por: << Equiplano Público Web >>



REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E HIPOTECAS

Rua Expedicionário João Marla, 1099 - Centro - Fone/Fax (42) 3635-2741 - CEP 85301-410

LIVRO Nº 2-F-K

FOLHA Nº 176

MATRÍCULA nº 27.042, de 01 de outubro de 2008.

IMÓVEL URBANO: - **MEDINDO A ÁREA DE 250,25m²** (duzentos e cinquenta metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), de terrenos, sem benfeitorias, **CONSTITUÍDO PELO LOTE Nº 04 (QUATRO), DA QUADRA Nº 02 (DOIS), LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO LOTEAMENTO BIANCHINI DO QUADRO URBANO DESTA CIDADE.** Registro anterior Matrícula nº 12.548 do Livro 2-2-B-C deste Ofício.

COM AS SEGUINTE CONFRONTAÇÕES:

FRONTE: Medindo 14,00 metros, confronta-se com a Avenida XV de Novembro;

LADO DIREITO: Medindo 18,45 metros, confronta-se com o lote nº 05;

LADO ESQUERDO: Medindo 19,35 metros, confronta-se com o lote nº 03;

FUNDOS: Medindo 13,75 metros, confronta-se com a Rua Vereador Heitor Safraider, todos da mesma quadra. Confrontações extraídas do processo de loteamento.



PROPRIETÁRIOS: - **AUGUSTO BIANCHINI**, CPF nº 042.114.130-15, CI/RG nº 4.119.168-6-SSP-PR, capaz, casado pelo regime da comunhão de bens com **TEREZINA JOSEFINA GAZZOLA BIANCHINI**, CPF nº 940.869.239-04, capaz, ambos brasileiros, agricultores aposentados, residentes e domiciliados na Rua XV de novembro, nº 566, na cidade de RIO BONITO DO IGUAÇU-PR.

Assinatura manuscrita

R-1-27.042 Prot. nº 102.678 de 08/09/2008. **COMPRA E VENDA.**

Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas notas do Município de Rio Bonito do Iguaçu - Pr, pelo Tabelião Mário Provin Sobrinho, em data de 29/01/2008, às fls. 002 do Livro nº 018-N. Valor: R\$ 5.000,00. Valor fiscal R\$-10.000,00.

ADQUIRENTE: **DIEGO PEDRO CAMPIGOTTO**, CPF nº 007.744.629-14, CI/RG nº 8.745.659-5-SSP-PR, brasileiro, maior, capaz, solteiro, do comércio, residente e domiciliado na Rua Irineu Gonçalves Padilha Filho, nº 09, Cidade Industrial, na cidade de Curitiba-PR.

TRANSMITENTES: **AUGUSTO BIANCHINI**, CPF nº 042.114.130-15, CI/RG nº 4.119.168-6-SSP-PR, capaz, casado pelo regime da comunhão de bens com **TEREZINA JOSEFINA GAZZOLA BIANCHINI**, CPF nº 940.869.239-04, capaz, ambos brasileiros, agricultores aposentados, residentes e domiciliados na Rua XV de novembro, nº 566, na cidade de RIO BONITO DO IGUAÇU-PR.

OBJETO DA COMPRA: -

IMÓVEL URBANO: **MEDINDO A ÁREA DE 250,25m²** (duzentos e cinquenta metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), de terrenos, sem benfeitorias, **CONSTITUÍDO PELO LOTE Nº 04 (QUATRO), DA QUADRA Nº 02 (DOIS), LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO LOTEAMENTO BIANCHINI DO QUADRO URBANO DESTA CIDADE,** e confrontações descritas na Matrícula.

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

Transferência municipal guia nº 006534/2008, no valor de R\$ 14,41, quitada em 13/02/2008; GR-Funrejus no valor de R\$ 10,00, quitado em 29/01/2008, no Banco HSBC; GR-ITBI guia nº 006535/2008, no valor de R\$ 200,00, quitado em 13/02/2008, na Casa Lotérica da Caixa; Certidões negativas do Cartório Distribuidor em nome dos vendedores, e Certidão Conjunta Negativa da SRF, emitida em 13/02/2008 via internet. Custas de 2.160,00 VRC ou R\$ 226,80; selo R\$ 2,00. EMITIDA A DOI, conforme declarado na escritura. Dou fê. Em 01 de outubro de 2008.

EXCLUSIVO USO INTERNO
CNZ31135

Assinatura manuscrita

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Laranjeiras do Sul



000074

Estado do Paraná

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E HIPOTECAS

Rua Expedicionário João Maria, 1099 - Centro - Fone/Fax (42) 3635-2741 - CEP 85301-410

LIVRO Nº 2

FICHA Nº 002

TRANSPORTE DA MATRICULA Nº27.042 DO LIVRO Nº2, PERTENCENTES A IRINEU FERREIRA CAMILO e sua Mulher, vem da ficha nº 001.

R-3-27.042 Prot. nº 124361 de 22/06/2015. **COMPRA E VENDA.**

Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas notas da Serventia Distrital de Rio Bonito do Iguaçu, pelo Tabelião Mario Provin Sobrinho, em data de 25/05/2015, às fls. 210 do Livro nº032-N. Valor: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

ADQUIRENTE: JESSICA BORILLE, CPF nº 082.686.519-46, CI/RG nº 12517117-6-SSP-PR, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada na Rodovia Br.158, Km. 16, MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU-PR.

TRANSMITENTES: IRINEU FERREIRA CAMILO, CPF nº 028.936.699-21, CI/RG nº 7.007.645-4-SSP-PR, funcionário público, casado pelo regime da comunhão parcial de bens com **JUCELIA SIMÕES DE OLIVEIRA CAMILO**, CPF nº 034.338.719-06, CI/RG nº 6.808.598-5-SSP-PR, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Euclides Ribeiro, nº 527, MUNICIPIO /RIO BONITO IGUAÇU-PR.

OBJETO DA COMPRA: -

IMÓVEL URBANO: MEDINDO A ÁREA DE 250,25m² (duzentos e cinquenta metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), de terrenos sem benfeitorias, **CONSTITUÍDO PELO LOTE Nº 04 (QUATRO), DA QUADRA Nº 02 (DOIS), LOCALIZADO NO LOTEAMENTO BIANCHINI DO QUADRO URBANO DESTA CIDADE DE RIO BONITO DO IGUAÇU**, e confrontações descritas na Matrícula.

INDICAÇÃO FISCAL nº01.01.003.0002.0004.001.

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

GR- Transferência municipal nº030667 no valor de R\$25,32, quitada na agência do BANCO DO Brasil S/A, em 28/04/2015. GR-Funrejus sob nº2400000000605948-5, no valor de R\$140,00, no Banco do Brasil S/A, em 26/05/2015. GR-ITBI sob nº030666, no valor de R\$1.400,00, na agência do BANCO do Brasil S/A, em data de 28/04/2015. Certidões negativas do Cartório Distribuidor em nome dos vendedores, data de 11/05/2015 e Certidão Conjunta Negativa da SRF, emitida em 07/05/2015, via internet. Certidão Negativa da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul - Pr, sob nº1805/1806/2015, datada de 11/05/2015. CNDT sob nºs.98514742/98514896/2015, expedida em 07/05/2015, com validade para 02/11/2015. CND de Tributos Estaduais nº013150848-01/013150842-06, com validade para 04/09/2015. Relatório negativo de Indisponibilidade de Bens, de acordo com o provimento 39/2014 do CNJ (Código HASH) em nome dos vendedores e constantes da escritura. Emolumentos: 4.312,00VRC = R\$720,10, protocolo 10,00 VRC = R\$1,67; arquivamento 07,00 VRC = R\$1,17. EMITIDA A DOI, conforme declarado na escritura. Eu, Jorge Lima de Oliveira, agente delegado, que subscrevi e assino. Dou fé. Em 22 de julho de 2015.

Comarca de Laranjeiras do Sul



PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Paraná

000075

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E HIPOTECAS

Rua Expedicionário João Maria, 1099 - Centro - Fone/Fax (42) 3635-2741 - CEP 85301-410

LIVRO Nº 2

FICHA Nº 002

TRANSPORTE DA MATRICULA Nº27.042 DO LIVRO Nº2, PERTENCENTES A IRINEU FERREIRA CAMILO e sua Mulher, vem da ficha nº 001.

R-3-27.042 Prot. nº 124361 de 22/06/2015. **COMPRA E VENDA.**

Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas notas da Serventia Distrital de Rio Bonito do Iguaçu, pelo Tabelião Mario Provin Sobrinho, em data de 25/05/2015, às fls. 210 do Livro nº032-N. Valor: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

ADQUIRENTE: JESSICA BORILLE, CPF nº 082.686.519-46, CI/RG nº 12517117-6-SSP-PR, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada na Rodovia Br.158, Km. 16, MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU-PR.

TRANSMITENTES: IRINEU FERREIRA CAMILO, CPF nº 028.936.699-21, CI/RG nº 7.007.645-4-SSP-PR, funcionário público, casado pelo regime da comunhão parcial de bens com **JUCELIA SIMÕES DE OLIVEIRA CAMILO**, CPF nº 034.338.719-06, CI/RG nº 6.808.598-5-SSP-PR, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Euclides Ribeiro, nº 527, MUNICIPIO /RIO BONITO IGUAÇU-PR.

OBJETO DA COMPRA: -

IMÓVEL URBANO: MEDINDO A ÁREA DE 250,25m² (duzentos e cinquenta metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), de terrenos sem benfeitorias, **CONSTITUÍDO PELO LOTE Nº 04 (QUATRO), DA QUADRA Nº 02 (DOIS), LOCALIZADO NO LOTEAMENTO BIANCHINI DO QUADRO URBANO DESTA CIDADE DE RIO BONITO DO IGUAÇU**, e confrontações descritas na Matrícula.

INDICAÇÃO FISCAL nº01.01.003.0002.0004.001.

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

GR- Transferência municipal nº030667 no valor de R\$25,32, quitada na agência do BANCO DO Brasil S/A, em 28/04/2015. GR-Funrejus sob nº240000000605948-5, no valor de R\$140,00, no Banco do Brasil S/A, em 26/05/2015. GR-ITBI sob nº030666, no valor de R\$1.400,00, na agência do BANCO do Brasil S/A, em data de 28/04/2015. Certidões negativas do Cartório Distribuidor em nome dos vendedores, data de 11/05/2015 e Certidão Conjunta Negativa da SRF, emitida em 07/05/2015, via internet. Certidão Negativa da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul - Pr, sob nº1805/1806/2015, datada de 11/05/2015. CNDT sob nºs.98514742/98514896/2015, expedida em 07/05/2015, com validade para 02/11/2015. CND de Tributos Estaduais nº013150848-01/013150842-06, com validade para 04/09/2015. Relatório negativo de Disponibilidade de Bens, de acordo com o provimento 39/2014 do CNJ (Código HASH) em nome dos vendedores e constantes da escritura. Emolumentos: 4.312,00VRC = R\$720,10, protocolo 10,00 VRC = R\$1,67; arquivamento 07,00 VRC = R\$1,17. EMITIDA A DOI, conforme declarado na escritura. Eu, Jorge Lima de Oliveira, agente delegado, que subscrevi e assino. Dou fé. Em 22 de julho de 2015.

PARA O REGISTRO



DECRETO Nº 042/2025

DATA: 20/02/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação de servidora de carreira para exercer a função de Agente de Contratação e Pregoeira junto ao Setor de Licitações do Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR, e nomeia membros da Equipe de Apoio e Comissão de Contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR, NO USO DE SUAS COMPETÊNCIAS, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL; E

CONSIDERANDO QUE A LEI Nº. 14.133/2021, QUE DISPÕE SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, ESTABELECEU QUE AS LICITAÇÕES COM FUNDAMENTO NESTA LEI DEVERÃO SER CONDUZIDAS POR AGENTE DE CONTRATAÇÃO, A SER DESIGNADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, ENTRE SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (ART.8º, DA LEI Nº. 14.133/2021); E

CONSIDERANDO, O DISPOSTO NO DECRETO Nº 201/2023 DE 17/11/2023, RESOLVE,

DECRETAR:

Art.1º. Fica nomeada para exercer as funções de Agente de Contratação e Pregoeira nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº 14.133/2021, a Sra. MAIARA FERNANDA DA SILVA, servidora pública ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, inscrita no CPF sob o nº 117.627.299-38.

Art.2º. Ficam designados como membros da Equipe de Apoio do Agente de contratação os servidores:

I – EQUIPE DE APOIO:

a) GISELE GUILMAN, servidora pública ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, inscrita no CPF sob o nº 081.679.249-63;

b) ANDREIA DE FATIMA DEMENECH, servidora pública ocupante do cargo em comissão de Diretor de Divisão II, inscrito no CPF sob o nº 039.205.619-45;

c) RANGEL HENRIQUE KADES, servidor público ocupante do cargo efetivo de Oficial Administrativo, inscrito no CPF sob o nº 107.660.399-86.

II – COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

a) ALTEMIR VALMOR JOHANN, servidor público ocupante do Cargo efetivo de Oficial Administrativo, inscrito no CPF sob o nº 672.859.109-53;

b) AMARILDO GOMES DE ALMEIDA, servidor público ocupante do cargo efetivo de Desenhista Projetista, inscrito no CPF sob o nº 839.783.139-87;

c) MARIA LUCI DO NASCIMENTO BURATO, servidora pública ocupante do cargo efetivo de Oficial Administrativo, inscrita no CPF sob o nº 054.896.739-31.

Art.3º. A Agente de Contratação designada, nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº 14.133/2021, possui as atribuições estabelecidas nos termos do Decreto nº 202/2023 de 17/11/2023.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário especialmente os Decretos nº 189/2024 de 01/08/2024 e 250/2024 de 12/11/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 20 de fevereiro de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 278/2025
DATA: 26/09/2025

SÚMULA: Altera dispositivos do Decreto nº 042/2025 de 20/02/2025 que nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro, membros da Equipe de Apoio e Comissão de Contrato, para o Setor de Licitações do Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

DECRETAR:

Art. 1º Fica destituído o Sr. AMARILDO GOMES DE ALMEIDA da comissão de contratação do setor de licitações, nomeado por meio do decreto nº 042/2025 de 20/02/2025.

Art. 2º Em virtude do disposto no Art. 1º deste decreto a representatividade constante na Alínea "b" do Inciso II do Artigo 2º Decreto nº 042/2025 de 20/02/2025, que nomeia o Agente de Contratação, Pregoeiro, membros da Equipe de Apoio e Comissão de Contrato, para o Setor de Licitações do Município de Rio Bonito do Iguaçu – PR, passa a vigorar com seguinte representatividade:

"Art. 2º.....
....."

II – COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

....."
b) WILLIAM PEREIRA TECKIO, servidor público ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, Matrícula nº 2760-1;
....."

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 26 de setembro de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL
000078
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

mo

INEXIGIBILIDADE		05/2026	
PROCESSO ADMINISTRATIVO		43/2026	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 51 E 74 INCISO V DA LEI 14.133/2021			
CONTRATANTE	PREFEITURA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ		
OBJETO	Locação de sala comercial com área de 202,5m ² , situada em ponto central na sede do Município, destinada ao armazenamento de medicamentos e ao funcionamento da Central de Abastecimento da Assistência Farmacêutica (CEAF), vinculada à Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde		
CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO	SERVIÇOS	REGIME DE EXECUÇÃO	CONTÍNUA
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais)		
INTERESSADO	SECRETARIA DE SAÚDE		
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO (DECRETO Nº 42/2025)	MAIARA FERNANDA DA SILVA EQUIPE DE APOIO: ALTEMIR VALMOR JOHANN, WILLIAM PEREIRA TECKIO E MARIA LUCI DO NASCIMENTO BURATO		
ANEXOS	Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Memorandos e Orçamentos.		
PUBLICAÇÃO	Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais); Portal da Transparência do Município (https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=); Mural das Licitações Municipais - https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Atoteca/Pagina/CadastrarLegislacao.aspx ; Diário Oficial do Município - Jornal Xagu. https://jornalxagu.com.br		



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL
000079
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

[Handwritten signature]

Sumário

1 - DO OBJETO	3
2 - DA JUSTIFICATIVA.....	3
3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	3
4 - DA RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE.....	4
5 - DO FORNECEDOR.....	4
6 - DO PREÇO.....	4
7 - A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.....	4
8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	5
9 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO.....	5
10 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	5
11 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL	5
12 - DA FORMA DE PAGAMENTO.....	5
13 - DA LEGISLAÇÃO APLICADA	5
14 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO	6
15 - DO FORO	6
16 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS	6
17 - DA DELIBERAÇÃO	6
ANEXO 1 -TERMO DE REFERÊNCIA.....	9
ANEXO 2 - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO	9



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

INEXIGIBILIDADE Nº 05/2026 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2026)



1 - DO OBJETO

- 1.1 - Locação de sala comercial com área de 202,5m², situada em ponto central na sede do Município, destinada ao armazenamento de medicamentos e ao funcionamento da Central de Abastecimento da Assistência Farmacêutica (CEAF), vinculada à Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.2 - As demais especificações do objeto, principalmente quanto à forma de execução do objeto, estão dispostas no Anexo I - Termo de Referência.

2 - DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 - Considerando que a sala onde atualmente funciona a Farmácia, bem como o espaço destinado ao depósito de medicamentos, apresentam dimensões insuficientes para atender à demanda existente, verifica-se a inadequação estrutural desses ambientes para o correto armazenamento e funcionamento dos serviços prestados.
- 2.2 - Diante desse cenário, torna-se imprescindível a locação de um novo imóvel que possibilite a ampliação do espaço físico, a adequada divisão dos ambientes, a reorganização do depósito de medicamentos e a plena instalação e funcionamento da Central de Abastecimento da Assistência Farmacêutica (CEAF), vinculada à Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.3 - O imóvel a ser locado deverá atender a todas as exigências legais, estruturais, sanitárias e de acessibilidade, conforme preconizado pelos órgãos competentes, garantindo condições adequadas de armazenamento, conservação e distribuição de medicamentos, além de proporcionar melhor atendimento à população.
- 2.4 - Ressalta-se, ainda, que o Município não dispõe, em sua estrutura patrimonial própria, de imóvel disponível com características compatíveis para atender às necessidades descritas, o que justifica a necessidade de locação.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 - A contratação direta através de inexigibilidade de licitação, fundamenta-se no disposto no artigo 74 da Lei 14.133/21 que a caracteriza como indicada nas situações em que houver inviabilidade de competição. Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório.

- 3.1.1 - Transcreva-se o art. 74 da lei 14.133/21, para maior esclarecimento:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná



III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

4 - DA RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE

4.1 - Conforme informado pela Secretaria de Saúde, justifica-se o pedido, haja visto que o município não dispõe de local próprio para atendimento aos usuários dos serviços, que após levantamento dos locais disponíveis, e:

4.1.1 - Considerando a avaliação realizada pelos Corretores de imóveis;

5 - DO FORNECEDOR

Fornecedor	JESSICA BORILLE NAVARRO		
CPF	082.686.519-46		
Endereço	Rua Heitor Safraider, 116 – Bairro Centro		
CEP/Cidade/Estado	85340-000	Rio Bonito do Iguaçu	PR
Fone/E-mail	(42) 98414-9069	jessicaborille@hotmail.com	

CLAUNIR VIOLA

Lotel	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Locação de sala comercial com área de 202,5m ² , situada em ponto central na sede do Município, destinada ao armazenamento de medicamentos e ao funcionamento da Central de Abastecimento da Assistência Farmacêutica (CEAF), vinculada à Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde.	UN	12,00	3.100,00	37.200,00
TOTAL						37.200,00

6 - DO PREÇO

6.1 - O preço foi considerado razoável em conformidade com os valores praticados no processo de Inexigibilidade nº 29/2025, conforme avaliações efetuadas pelo profissionais devidamente Registrados no Órgão de Classe anexas ao processo, comprovando a regularidade fiscal da pessoa física, e, considerando a necessidade do município, somos favoráveis à contratação direta pelo valor mensal de **R\$ 3.100,00** (três mil e cem reais), totalizando **R\$ 37.200,00** (trinta e sete mil e duzentos reais) do locador(a): **JESSICA BORILLE NAVARRO** - CPF: 082.686.519-46.

7 - A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- Cópia da carteira de identidade (frente e verso);
- Comprovante de endereço;
- Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



União administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;

d) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011, com validade na data de abertura da sessão pública.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
10.301.0009.2052	4830	303	3.3.90.36.00.00

9 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 - O prazo para iniciar os serviços será imediato, a contar da data de assinatura do respectivo Contrato Administrativo após a emissão da Ordem de Compras, emitido pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR.

9.2 - O prazo de execução do Contrato será de **12 (doze) meses**, após a assinatura deste instrumento contratual.

10 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1 - A execução ocorrerá no próprio imóvel locado, situado na Rua Heitor Safraider, 116 - Bairro Centro - CEP 85340-000, na cidade de Rio Bonito do Iguaçu - PR.

11 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da publicação, na forma do artigo 84 da lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado, seguindo as disposições da lei federal 14.133/2021.

12 - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, conforme contrato a ser firmado, após requisição de compra/ordem de empenho e emissão de recibo, após verificação e controle pelo setor competente.

13 - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

13.1 - Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, a seguinte legislação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

I. Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 74, inciso V.

000083
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

14 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Saúde, o(a) Sr(a). **ELISABETE SILVESTRE DE OLIVEIRA**, ou outro que vier à substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

14.2 - A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal o(a) Sr(a). **CRISTIANE BARONI**.

15 - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

16 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1 - Do acima exposto, tendo em vista o relevante interesse público na contratação e diante de toda documentação que embasa o presente procedimento, conclui-se pela contratação mediante inexigibilidade de licitação no caso em exame.

16.2 - Fazem parte integrante do presente processo:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Minuta de Contrato ou documento equivalente (conforme o caso).

17 - DA DELIBERAÇÃO

17.1 - Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade. Requer, assim, o devido Despacho para a continuidade da referida contratação, no atendimento dos interesses da Administração Municipal, conforme art. 74, "caput", inciso III, da Lei nº 14.133/21.

Sendo desta maneira, assinado pelo Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio e pela autoridade superior, para produzirem seus efeitos legais.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 05 de março de 2026.

MAIARA FERNANDA DA SILVA
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ALTEMIR VALMOR JOHANN
Membro da Equipe de Apoio



WILLIAM PEREIRA TECKIO
Membro da Equipe de Apoio

MARIA LUCI DO NASCIMENTO BURATO
Membro da Equipe de Apoio

mao



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

DESPACHO



Desta forma, autorizo a contratação da Pessoa Física - Locador(a), o(a) Sr(a)., **JESSICA BORILLE NAVARRO** - CPF: 082.686.519-46, para Locação de sala comercial com área de 202,5m², situada em ponto central na sede do Município, destinada ao armazenamento de medicamentos e ao funcionamento da Central de Abastecimento da Assistência Farmacêutica (CEAF), vinculada à Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde, pelo valor mensal de **R\$ 3.100,00** (três mil e cem reais), totalizando **R\$ 37.200,00** (trinta e sete mil e duzentos reais).

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 05 de março de 2026.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

me



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA



1 OBJETO

Locação de sala comercial situada em ponto central na sede do Município, destinada ao armazenamento de medicamentos e ao funcionamento da Central de Abastecimento da Assistência Farmacêutica (CEAF), vinculada à Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS(M²)

Base utilizada : Processo de Inexigibilidade nº 29/2025- locação de sala comercial com área útil de 100 m², contratada em 06/11/2025 no valor de R\$ 2.590,00 resultando em R\$ 25,90/m².

ITEM	NOME DO ITEM	QTD	UN	Evandro Schneider de Oliveira - creci 34810	Wagner Pegoraro Daros - creci 49564	Eliton Kruger- creci 42169	Jessica Borille Navarro	VALOR UNITARIO (mensal)	Valor total período 12 meses
1	Locação de sala comercial situada em ponto central na sede do Município, destinada ao armazenamento de medicamentos e ao funcionamento da Central de Abastecimento da Assistência Farmacêutica (CEAF), vinculada à Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde. com edificação em alvenaria contendo 02 (duas) Salas,01(um) banheiro, medindo o total de aproximadamente 202.5m ² , com ambiente ventilado, bem iluminados, com acessibilidade	12	MESE S	R\$ 26,12(m ²)	R\$26,22 (m ²)	R\$ 27,00 (m ²)	R\$ 15,31m ²	R\$ 3.100,00	37.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais) PREFEITURA MUNICIPAL

2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

O objeto dessa licitação é classificado como bem comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o objeto dessa licitação não se enquadra como bem de luxo. 000087
800
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU-PR
mao

3. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, conforme prevê o Art. 106, podendo ser prorrogado em acordo com o Art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a necessidade de **melhoria da estrutura física destinada ao funcionamento da Farmácia Central do Posto de Saúde**, bem como da **Central de Abastecimento da Assistência Farmacêutica (CEAF)** e do espaço utilizado para **armazenamento dos medicamentos**.

A medida se justifica em razão da **importância e essencialidade dos serviços prestados pela assistência farmacêutica**, sendo indispensável a disponibilização de um **espaço físico adequado**, que permita a correta organização, armazenamento e distribuição dos medicamentos destinados ao atendimento da população.

Dessa forma, busca-se garantir condições estruturais adequadas para o desenvolvimento das atividades da equipe responsável, bem como assegurar que o armazenamento dos insumos farmacêuticos ocorra em **conformidade com as normas sanitárias, técnicas e administrativas vigentes**, contribuindo para a qualidade do serviço prestado e para a segurança dos medicamentos disponibilizados aos usuários do sistema público de saúde.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

Atualmente, a Farmácia do Posto Central e a Central de Abastecimento da Assistência Farmacêutica (CEAF) funcionam em um espaço físico reduzido e inadequado para o desenvolvimento das atividades, apresentando limitações estruturais que comprometem tanto o fluxo de atendimento quanto as condições adequadas de armazenamento de medicamentos.

O espaço atualmente utilizado possui as seguintes dimensões:

- **Sala de acesso ao balcão de atendimento aos pacientes:** 3,00 m x 1,40 m, totalizando **4,20 m²**;
- **Corredor de acesso para outra sala:** 1,40 m x 3,00 m, totalizando **4,20 m²**, sendo que a área útil de circulação fica reduzida para aproximadamente **0,50 m de largura**, devido à presença de mobiliários e equipamentos;
- **Sala para armazenamento de medicamentos e geladeiras para medicamentos termolábeis:** 2,70 m x 3,00 m, totalizando **8,10 m²**.

Dessa forma, a área total atualmente disponível para funcionamento da Farmácia e da CEAF é de aproximadamente **16,5 m²**, espaço considerado insuficiente para atender às demandas existentes.

No local encontram-se instaladas estantes e equipamentos destinados ao armazenamento de medicamentos, incluindo **geladeira com capacidade aproximada de 450 litros para**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



medicamentos termolábeis, sendo que futuramente será necessária a aquisição de equipamento adicional ou de maior capacidade para atender ao aumento da demanda.

A Farmácia do Posto Central conta atualmente com **02 farmacêuticas e 01 técnica de farmácia**, realizando em média **cerca de 100 a 200 atendimentos diários**, provenientes de consultas realizadas no Posto Central, bem como de pacientes encaminhados de outras Unidades de Saúde do interior do município. Além disso, são realizados no local os **processos administrativos relacionados à solicitação de medicamentos junto ao Estado**, o que aumenta ainda mais a demanda de trabalho e circulação de profissionais.

O espaço destinado ao **depósito de medicamentos** também apresenta limitações estruturais significativas. Atualmente, o local possui dimensões de **1,30 m x 11,00 m**, totalizando aproximadamente **14,3 m²**, sendo utilizado para armazenamento de caixas de medicamentos.

Entretanto, devido à disposição das caixas e prateleiras, o espaço de circulação fica reduzido a aproximadamente **0,50 m de largura**, dificultando de forma significativa as atividades de **carga, descarga e movimentação dos medicamentos**, atividades realizadas diariamente pelos profissionais. Tal condição torna o ambiente **inadequado e potencialmente inseguro para a execução das atividades**, aumentando inclusive o risco de acidentes de trabalho.

Além disso, as dimensões atuais não permitem o **armazenamento adequado dos medicamentos**, conforme as normas técnicas que orientam quanto à organização, ventilação, empilhamento e conservação dos insumos farmacêuticos. Ressalta-se que esses medicamentos possuem **alto valor financeiro e grande relevância para o atendimento da população**, sendo indispensável que sejam armazenados em condições apropriadas.

Devido à falta de espaço adequado, atualmente tem sido necessário **utilizar outros ambientes da Secretaria de Saúde para armazenamento de medicamentos**, mesmo que esses locais não possuam estrutura apropriada, o que também acaba comprometendo a realização de outros atendimentos e atividades da Secretaria.

Diante desse cenário, verifica-se a **inadequação estrutural dos ambientes atualmente utilizados**, tanto para o correto armazenamento de medicamentos quanto para o adequado desenvolvimento das atividades da equipe farmacêutica.

Importante destacar que tais condições encontram-se **descritas de forma detalhada no presente Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, sendo que, para fins de comprovação técnica, **seguem anexadas as orientações emitidas pela equipe da Vigilância Sanitária**, contendo recomendações quanto às condições adequadas de armazenamento de medicamentos, organização dos espaços, ventilação, circulação e demais requisitos sanitários aplicáveis.

Assim, torna-se **imprescindível a locação temporária de um novo imóvel** destinado à instalação da **Central de Abastecimento da Assistência Farmacêutica (CEAF)** e para a **mudança do depósito de medicamentos**. Com essa mudança, será possível realizar a retirada de parte das prateleiras, equipamentos e geladeiras atualmente instalados no espaço da Farmácia do Posto Central, proporcionando **melhor organização e circulação dos profissionais**, bem como melhores condições de atendimento à população.

A locação de um novo imóvel permitirá:

- Melhor **organização do estoque de medicamentos**;
- Adequada **separação e armazenamento dos insumos farmacêuticos**;
- Condições apropriadas para **instalação de equipamentos de refrigeração para medicamentos termolábeis**;



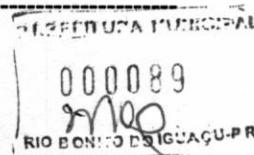
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- **Ampliação da área de circulação** para os profissionais;
- **Maior segurança no armazenamento e movimentação dos medicamentos;**
- **Melhoria na qualidade do atendimento prestado aos pacientes.**



O imóvel a ser locado deverá atender às **exigências legais, estruturais, sanitárias e de acessibilidade**, conforme estabelecido pelos órgãos competentes, garantindo condições adequadas para armazenamento, conservação e distribuição de medicamentos.

Importante destacar que, em decorrência do **fenômeno natural ocorrido em 07 de novembro de 2025**, o município teve diversos prédios públicos **destruídos ou parcialmente danificados**, o que exigiu a realização de adaptações emergenciais nos espaços utilizados para os atendimentos públicos.

Por esse motivo, o local sugerido para locação foi escolhido estrategicamente por estar **localizado na área central do município, a aproximadamente 200 metros de distância do Posto Central**, facilitando o acesso dos pacientes que realizam consultas e necessitam retirar medicamentos ou realizar atendimento junto à CEAF.

Cabe ainda destacar que a Unidade de Saúde onde atualmente funcionam a Farmácia do Posto Central, a Central de Abastecimento da Assistência Farmacêutica (CEAF) e o depósito de medicamentos **não dispõe de salas ou espaços físicos disponíveis que permitam a readequação, ampliação ou reorganização interna desses ambientes**, o que inviabiliza qualquer adequação estrutural dentro do próprio prédio para suprir as necessidades existentes, tampouco o município dispõe de **imóvel próprio com características compatíveis para atender às necessidades descritas**, o que reforça a necessidade de locação.

Dessa forma, a **locação temporária de um imóvel externo apresenta-se como a alternativa mais viável e necessária no momento**, a fim de garantir condições adequadas para o armazenamento de medicamentos, organização dos estoques e execução das atividades da equipe farmacêutica, além de proporcionar maior segurança aos profissionais e melhores condições de atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

Ressalta-se que a presente locação possui **caráter temporário e complementar**, considerando que o município possui projetos em andamento voltados à reorganização da estrutura física da Secretaria Municipal de Saúde, os quais poderão futuramente suprir as necessidades atualmente identificadas.

Entre essas ações planejadas, destacam-se:

- **A construção de um novo espaço público**, atualmente em construção de novo ambiente chamado PAM, no qual alguns setores administrativos e de atendimento serão reorganizados e transferidos, contribuindo para a reorganização dos espaços atualmente ocupados na unidade citada;
- **Estudo para construção de um novo prédio ambiente destinado ao funcionamento do PSF Cidade e do PSF Interior** (denominação utilizada para atendimento das comunidades do interior do município, exceto as áreas de assentamento e acampamento). A eventual construção servirá para a realocação dessas unidades as quais permitirá a redistribuição de serviços e a disponibilização de novas salas para reorganização dos setores atualmente instalados;
- **Planejamento de ampliação da estrutura física do prédio atualmente utilizado**, o qual possui condições estruturais e espaço físico compatíveis para futuras ampliações e adequações. Com essa ampliação, alguns setores administrativos e de atendimento poderão ser realocados, possibilitando a liberação de ambientes que atualmente se encontram ocupados.

Diante desse cenário, com a futura transferência ou reorganização desses setores, **haverá a possibilidade de reestruturação interna da unidade de saúde**, permitindo a adequada destinação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná 8500090

de espaços para a Farmácia, para a Central de Abastecimento da Assistência Farmacêutica (CEAF) e para o depósito de medicamentos.

Assim, a locação ora proposta **configura-se como solução provisória e necessária para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população**, até que seja possível a implementação das melhorias estruturais planejadas pelo município, com vistas ao atendimento definitivo das demandas da Assistência Farmacêutica.

Por fim, para melhor comprovação da necessidade apresentada, **serão anexadas a este Estudo Técnico Preliminar (ETP) fotografias dos espaços atualmente utilizados**, evidenciando as condições estruturais inadequadas e demonstrando a inviabilidade da continuidade das atividades no espaço atual.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1 A presente contratação tem por objetivo assegurar a **continuidade e o aprimoramento do atendimento aos pacientes**, realizado por meio da Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a adequada **gestão, organização e disponibilidade dos medicamentos**, bem como condições apropriadas para o seu correto armazenamento.

5.2 Nesse contexto, a **locação de um espaço físico adequado** torna-se fundamental para possibilitar a reorganização das atividades relacionadas à assistência farmacêutica, proporcionando melhores condições estruturais para o desenvolvimento dos trabalhos da equipe responsável e contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, bem como o correto armazenamento dos medicamentos.

5.3 Ressalta-se ainda que o espaço sugerido para locação apresenta **dimensões compatíveis com as necessidades da Central de Abastecimento da Assistência Farmacêutica (CEAF)**, sendo considerado adequado para a organização do estoque e armazenamento dos medicamentos. Além disso, o imóvel encontra-se **localizado em área central do município**, com proximidade ao Posto Central conforme já citado acima, pensando sempre no bem estar e comodidade aos pacientes que necessitam retirar seus medicamentos após atendimento médico, contribuindo para maior eficiência no atendimento.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A locação deste espaço é **medida urgente e necessária** para garantir o correto **armazenamento de medicamentos** e o pleno funcionamento da **Central de Abastecimento da Assistência Farmacêutica (CEAF)**, vinculada à **Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde**, atendendo aos **parâmetros legais e técnicos exigidos**.

6.2. O imóvel a ser locado deve atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- 6.2.1. Área útil de aproximadamente **202.5 m²**;
- 6.2.2. Espaço **amplo, bem ventilado e iluminado**; com acessibilidade;
- 6.2.3. **No mínimo um banheiro**;
- 6.2.4. Estrutura que permita **eventuais adequações**, caso necessário para o funcionamento da CEAF.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Efetuar a prestação dos serviços conforme as especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, da qual constarão as indicações referentes.

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

000091

do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078, de 1990);

II - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

III - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência;

IV - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V - Indicar preposto para representá-lo durante a execução da ata, e também manter comunicação com a Administração para gestão da ata;

VI - Manter durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata;

VIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual erro no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando:

- Houver alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração, retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento;

- Houver interrupção da execução da ata ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração ou ainda aumento das quantidades inicialmente previstas da ata, nos limites permitidos pela Lei Federal 14.133, de 2021.

8.SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não é permitida a subcontratação do objeto contratual.

9.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Regulamentador, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

10.FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de Providências que devam ser cumpridas de imediato.

VII - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O fiscal do contrato será, a servidora Cristiane Baroni, servidora efetiva lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

11.2 O fiscal terá as seguintes atribuições:

I. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

glosas;

II. Anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. Demais funções previstas na regulamentação municipal.

12. GESTOR DO CONTRATO

12.1 O gestor do contrato será o servidora Elisabete Silvestre de Oliveira, Secretaria Municipal de Saúde:

12.2 O gestor terá as seguintes atribuições:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - Demais funções previstas na regulamentação municipal.

13. LIQUIDAÇÃO

13.1. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde município de Rio Bonito do Iguaçu constando número da licitação, lote/item.

13.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias úteis para fins de liquidação, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, observadas as disposições do Termo de Referência, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Decreto Regulamentador.

13.3. Nenhuma liquidação será efetuada sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

13.4. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gerando compensação financeira.

13.5. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da nota apresentada.

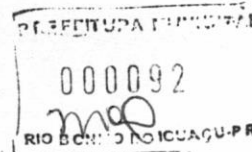
14. FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da liquidação.

14.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação do índice de correção monetária IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), ou outro que vier a substituí-lo.

14.3. A Contratante realizará as retenções tributárias a que for legalmente obrigada, inclusive a do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

14.4. Será aplicado a alíquota para retenção, conforme prevista na IN RFB nº. 1234/2012, e





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.

14.5. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informados nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012.

14.6. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

15.2 Tendo em vista a natureza do objeto e o valor estimado para a contratação, será adotada a modalidade de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

15.3 A presente modalidade é a mais adequada, uma vez que o objeto se caracteriza por inviabilidade de competição, em virtude de suas especificidades, sendo possível sua execução apenas por fornecedor ou profissional detentor de notória especialização ou exclusividade, conforme demonstrado na instrução processual.

15.4 Assim, a seleção do fornecedor será realizada com base na comprovação da exclusividade ou da notória especialização, devidamente atestada por documentos técnicos e declarações de órgãos ou entidades competentes, em conformidade com a legislação vigente.

A contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando a melhor solução para atender às necessidades da Administração.

16. FORMA DE RECEBIMENTO

16.1 Constitui objeto deste contrato o fornecimento de por parte da contratada, de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

17. ESTIMATIVA DE PREÇO

Considerando a pesquisa de preços e orçamentos realizados, a metodologia de cálculo utilizada para obtenção do valor de referência unitário ponderada dos valores apresentados nos itens da solução.

No que se refere ao valor total da contratação o menor valor de **R\$ R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais)**

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Fonte de Recursos:	4830-303-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.36.00.00
--------------------	--

a) As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação da Secretaria de Saúde.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

-

Rio Bonito do Iguaçu

-

Paraná



O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n. ° 14.133, de 2021 e no Decreto Regulamentador, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

Rio Bonito do Iguaçu 23 de fevereiro de 2026.

ELISABETE SILVESTRE DE OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ANEXO 2 - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº ___/2026
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2026



A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, inscrito no CPF sob o nº 333.481.709-15, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.420.491 SESP/PR, e _____, pessoa física, brasileiro(a), maior, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade civil RG nº _____, com sede na _____, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 43/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 05/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA **OBJETO (art. 92, I e II)**

Constitui objeto deste contrato, a **locação de sala comercial com área de 202,5m², situada em ponto central na sede do Município, destinada ao armazenamento de medicamentos e ao funcionamento da Central de Abastecimento da Assistência Farmacêutica (CEAF), vinculada à Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde, conforme características, quantitativos e demais exigências a seguir.**

§ 1º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - justificativa de Inexigibilidade nº 05/2026;
- II - o termo de referência do edital;
- III - contrato nº ___/2026;
- IV - a proposta do CONTRATADO;
- V - eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA **VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento contínuo, portanto, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA PREÇO (art. 92, V)



Pela execução do objeto o contratante pagará ao contratado até o valor global de até R\$ _____
(_____), em moeda corrente nacional, de acordo com as características, preços unitários,
e marcas a seguir e em compatibilidade com os quantitativos efetivamente fornecidos:

.....
.....

CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTE E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano da data da realização do certame.

§ 1º Após interregno de um ano, o contrato poderá ser reajustado por simples apostilamento, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade..

I - A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado, conforme estabelece o parágrafo sétimo do artigo 25 da Lei n.º 14.133/2021, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato.

II - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 2º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

§ 3º Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

§ 4º A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

§ 5º Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado.

I - A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 10 (dez) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

§ 6º Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CLÁUSULA QUINTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PREFEITURA MUNICIPAL
000097
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
10.301.0009.2052	4830	303	3.3.90.36.00.00

CLÁUSULA SEXTA DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedado a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação e outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

O objeto contratado será fornecido de forma imediata, mediante após emissão de ordem de compra/empenho emitido pela Secretaria e Compras do município.

CLÁUSULA OITAVA MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII)

Prazo, local e condições de execução:

O(s) serviço(s), objeto desta contratação, deverão ser entregue(s) rigorosamente de acordo com os descritivos constantes no ANEXO I - Termo de Referência.

§ 1º A execução ocorrerá no próprio imóvel locado, situado na Rua Heitor Safraidier, 116 - Bairro Centro - CEP 85340-000, na cidade de Rio Bonito do Iguaçu - PR.

§ 2º A CONTRATADA, deverá entregar/disponibilizar o imóvel devidamente limpo, livre e desembaraçado.

§ 3º A CONTRATADA será responsável pelas despesas de Energia, Água, IPTU e demais despesas que porventura surgirem no decorrer do período de locação.

§ 4º O prazo de execução do Contrato será de **12 (doze) meses**, após a assinatura deste instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:

I - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;

II - comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para adequação ou substituição;

III - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato;

IV - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)

O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste processo;

II - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;

III - indenizar o contratante ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;

IV - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar;

V - cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no termo de referência, seus anexos e contrato;

VI - executar e cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências da inexecução;

VII - se responsabilizar pela eventual violação às normas vigentes, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

PREFEITURA MUNICIPAL

020099

Paraná RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

VIII - a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do Contrato;

IX - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações;

X - sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado do Município, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Recebimento do Objeto

As condições de entrega do(s) objeto(s) deve(m) obedecer ao disposto no Termo de Referência e art. 92 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 1º O(s) objeto(s) entregue(s) serão recebido(s) provisoriamente pelos técnicos, a serem designados para tanto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência e contrato.

§ 2º A emissão da nota fiscal correspondente, cujo faturamento poderá ser em nome do MUNICÍPIO ou dos FUNDOS MUNICIPAIS, conforme determinação da secretaria requisitante.

§ 3º O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, na eventualidade de constatação de defeito, avarias ou desconformidade com o termo de referência ou contrato ou ainda:

I - O fornecimento que não esteja formalmente autorizado, ou haja incompatibilidade entre a autorização e o fornecimento dos produtos/serviços;

II - O(s) serviços(s) somente serão recebido(s) definitivamente depois de certificados pelos técnicos a serem designados para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no respectivo instrumento convocatório.

§ 4º O recebimento definitivo ocorrerá em até 7 (sete) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Liquidação

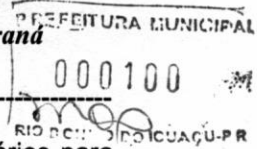
§ 5º Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



§ 6º Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal / fatura / recibo, os dados bancários para pagamento, e referência ao processo, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho e número da medição.

§ 7º Havendo erro na apresentação da nota fiscal / fatura / recibo, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de Pagamento

§ 8º O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da entrega/fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e documentos pertinentes.

§ 9º No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Forma de Pagamento

§ 10º O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 11º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS (se for o caso) previsto na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR
000101
mg

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 10º O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

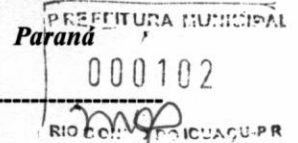
§ 3º A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo/a(s) fiscal(is) o/a(s) Sr/a(s). **CRISTIANE BARONI.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu -



§ 4º O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

§ 6º O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

§ 7º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 8º O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Saúde, o(a) Sr(a). **ELISABETE SILVESTRE DE OLIVEIRA**, ou outro que vier à substituí-lo(a), que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL
000103
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput*, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória, para as infrações descritas nos incisos V ao VIII do *caput*, de 1% a 10% do valor do contrato;

c) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do *caput*, de 0.5% a 5% do valor do contrato;

d) para infração descrita nos demais inciso do *caput*, a multa será de 0.5% a 3% do valor do contrato.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 4º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 6º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o contratante.



§ 9º A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 10º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 11º Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.

§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.981, de 2024.

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)

A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 14.981, de 2024 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

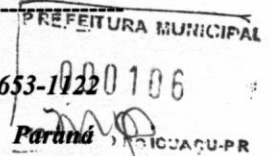
Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu



sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

§ 1º - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de processo de contratação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do contrato.

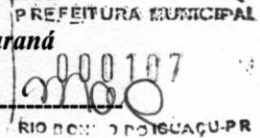
§ 2º - Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



§ 3º - A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

- a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;
- d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;
- e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;
- f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

§ 4º - A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

§ 5º - A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estar contratados.

§ 6º - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município - Jornal Xagu e disponibilizado e no sítio oficial da Prefeitura <https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Parágrafo único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 13 da Lei 14.981, de 2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA FORO (art. 92, § 1º)



Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, xx de xxxx de 2026.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
CONTRATANTE

XXXX
CONTRATADA

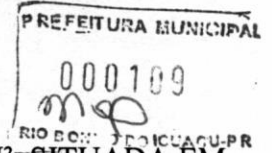


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

MEMORANDO INTERNO



OBJETO: LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL COM ÁREA DE 202,5M², SITUADA EM PONTO CENTRAL NA SEDE DO MUNICÍPIO, DESTINADA AO ARMAZENAMENTO DE MEDICAMENTOS E AO FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (CEAF), VINCULADA À FARMÁCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

- Encaminhe-se à Assessoria Jurídica para parecer quanto a fase interna do presente certame.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 05 de março de 2026.


MAIARA FERNANDA DA SILVA
Agente de Contratação



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



PARECER JURÍDICO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E ANÁLISE DE MINUTA CONTRATUAL. PARECER FAVORÁVEL ART 74, V, da Lei 14.133/21.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer encaminhada pela Agente de Contratações referente à possibilidade de realização de locação de sala comercial com área de 202,5 m², situada em ponto central na sede do Município, destinada a armazenamento de medicamentos e ao funcionamento da Central de Abastecimento da Assistência Farmacêutica (CEAF), vinculada à Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhamento no termo de referência na forma de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da contratação pretendida com fundamento no art. 74, inciso V, Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art. 8º, §3º da Lei Federal nº. 14.133/2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si, assim como aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas.

Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para os princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público e demais princípios que regem o processo licitatório, e que devem nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Consta dos presentes autos:

1. Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
2. Estimativa da Despesa, sendo essa a formação do preço inicial, nos termos do Art. 12, inciso II c/c Art. 23, inciso IV e Art. 72, inciso II da Lei nº 14.133/2021;





Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

A presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, tendo por fundamento o artigo 74, inciso V.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha

Cumprido ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação (**Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO**).

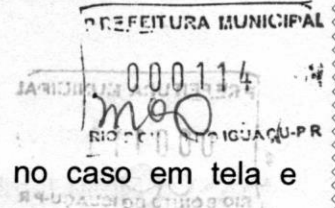
Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:





Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçú

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefãx (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçú - Paraná



Portanto, conforme previsto na norma, os critérios se aplicam no caso em tela e consoante disposto no Artigo 74, inciso V, da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), a contratação por inexigibilidade é autorizada e está em harmonia com a lei.

O artigo 72, da Lei nº 14.133/21, traz os requisitos para realização do processo de contratação direta, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI- razão da escolha do contratado;
- VII- justificativa de preço;
- VIII- autorização da autoridade competente.

Observa-se que, no caso em análise, todos os requisitos foram cumpridos.

Vê-se que o Município realizou estimativa de preços, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21, porém diante da situação calamitosa, deve observar com atenção a oscilação do mercado de locações.

Demonstrou, também, que o proponente preenche os requisitos de habilitação. Vislumbra-se da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários, respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas





Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

JARIMUNA AGUTERA
SECRETARIA MUNICIPAL
000116
MAG

- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

Dependendo do caso, nos termos dos parágrafos do mencionado artigo, deverá ainda conter: cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução e cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

Observa-se que a minuta contratual analisada preenche todos os requisitos.



**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR**

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Processo inexigibilidade

Nr.: 5/2026

Processo Adm.: 43/2026

Data do Processo: 09/03/2026

000118
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações e parecer jurídico, resolve:

01 - Adjudicar e Homologar o presente Processo nestes termos:

- a) Nr. Processo 43/2026
- b) Nr. Licitação 5/2026
- c) Modalidade Processo inexigibilidade
- d) Data de Homologação 17/03/2026
- e) Objeto da Licitação

LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL SITUADA EM PONTO CENTRAL NA SEDE DO MUNICÍPIO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 202.5 M², DESTINADA AO ARMAZENAMENTO DE MEDICAMENTOS E AO FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (CEAF), VINCULADA À FARMÁCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Empresa(s) vencedora(s):

JESSICA BORILLE NAVARRO
CPF 082.686.519-46
BR 158, KM 16 Rio Bonito do Iguaçu-PR
CEP 85340-000

JESSICA BORILLE NAVARRO						
Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Locação de sala comercial situada em ponto central na sede do Município, destinada ao armazenamento de medicamentos e ao funcionamento da Central de Abastecimento da Assistência Farmacêutica (CEAF), vinculada à Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde. Com edificação em alvenaria contendo 02 (duas) Salas, 01(um) banheiro, medindo aproximadamente 202.5 m ² , com ambiente ventilado, bem iluminados e com acessibilidade.	MÊS	12,00	3.100,00	37.200,00
TOTAL						37.200,00

R\$ 37.200,00 (Trinta e Sete Mil e Duzentos Reais).

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 17 de março de 2026.

MUNICÍPIO DE RIO
BONITO DO
IGUAÇU:95587770000199

Assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO
IGUAÇU:95587770000199
NO: CN=BR, OU=SP-Brasil, SN=PR, L=RIO BONITO DO IGUAÇU, OU=Secretaria da Faculdade Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CNPJ A1,
OU=4031269000151, OU=videoconferencia, CN=MUNICÍPIO DE
RIO BONITO DO IGUAÇU:95587770000199
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2026.03.17 14:09:58-0300
Pasta PDF: RioBoni\Biblio\2026\250

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR
CNPJ 05.587.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro
Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(s) responsável(is) desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, e visa do preceito contido no artigo 151 da Constituição de Licitações, resolve:

- 01 - Adjudicar e Homologar o presente Processo nestes termos:
a) Nr. Processo: 25/2026
b) Nr. Licitação: 02/2026
c) Modalidade: Processo Inversigilado
d) Data de Homologação: 17/03/2026
e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (CONSTRUTORA) PARA EXECUÇÃO DE PERMENSAMENTO ACÚSTICO SOBRE PEDIAS IRREGULARES (RECAPE) CALÇADOS COM ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VISUAL EM VÁRIOS PONTOS, TRENCHES NA SEDE DO MUNICÍPIO E TRENCHES NO DISTRITO DE CAMPO DO SAUGE, COORDENADA COM O CENÁRIO URBANO DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU.

Empresa(s) vencedora(s):
LMS PAVIMENTAÇÕES LTDA
CNPJ 06.956.846/0001-65
R.D.O. PRC 158 Chapimbeiro-PR
CEP 85540-000

Table with columns: Item, Desc, Un, Quant, Preço, Preço Total. Row 1: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA... UN 1,00 2.872.000,00 2.872.000,00. TOTAL: 2.872.000,00

R\$ 2.872.000,00 (Dois Milhões, Oitocentos e Setenta e Dois Mil Reais).

Rio Bonito do Iguaçu-PR, 17 de março de 2026.
SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR
CNPJ 05.587.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro
Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(s) responsável(is) desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, e visa do preceito contido no artigo 151 da Constituição de Licitações e preceito jurídico, resolve:

- 01 - Adjudicar e Homologar o presente Processo nestes termos:
a) Nr. Processo: 43/2026
b) Nr. Licitação: 02/2026
c) Modalidade: Processo Inversigilado
d) Data de Homologação: 17/03/2026
e) Objeto da Licitação: LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL, SITUADA EM PONTO CENTRAL NA SEDE DO MUNICÍPIO, INTERIO APROXIMADAMENTE 202,8 M², DESTINADA AO ARMAZENAMENTO DE MEDICAMENTOS, E AO FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (CEAF), VINCULADA À FARMÁCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Empresa(s) vencedora(s):
JESSICA BONILLE NAVARRO
CPF 062.588.514-8
BR 158, KM 16 Rio Bonito do Iguaçu-PR
CEP 85540-000

Table with columns: Item, Desc, Un, Quant, Preço, Preço Total. Row 1: LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL... M2S 12,00 3.100,00 37.200,00. TOTAL: 37.200,00

R\$ 37.200,00 (Três e Sete Mil e Duzentos Reais).

Rio Bonito do Iguaçu-PR, 17 de março de 2026.
SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR
CNPJ 05.587.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro
Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(s) responsável(is) desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, e visa do preceito contido no artigo 151 da Constituição de Licitações e preceito jurídico, resolve:

- 01 - Adjudicar e Homologar o presente Processo nestes termos:
a) Nr. Processo: 51/2026
b) Nr. Licitação: 02/2026
c) Modalidade: Processo Inversigilado
d) Data de Homologação: 17/03/2026
e) Objeto da Licitação: LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL, PERTENCENTE À ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, DESTINADO À INSTALAÇÃO PROVISÓRIA DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PRÓXIMO DO SÍTIO EM RUAZÃO DA DESTINAÇÃO COMPROMETIMENTO DAS INSTALAÇÕES ORIGINAIS CONSERVADOS DELO TORNAO O CORRIDOR DO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2025 EM RIO BONITO DO IGUAÇU.

Empresa(s) vencedora(s):
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 01.234.919/0001-68
RUA FRANCISCO TANZARI Rio Bonito do Iguaçu-PR
CEP 85540-000

Table with columns: Item, Desc, Un, Quant, Preço, Preço Total. Row 1: LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL... M2S 12,00 5.000,00 60.000,00. TOTAL: 60.000,00

R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

Rio Bonito do Iguaçu-PR, 17 de março de 2026.
SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu
E-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br - www.riobonito.pr.gov.br - CNPJ 05.587.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Fone: (42) 3653-1122
CEP: 85540-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

EDITAL 031/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PARANÁ
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO - 001/2025

EU, SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVO:

Art. 1º Tornar Pública a convocação dos(as) Candidato(a)(s)/Candidata(s) abaixo relacionados(a)s, aprovado(a)s no Concurso Público Municipal nº 001/2025, homologado pelo Edital nº 028/2025 de 09/03/2026, para os fins que seguem.

Art. 2º O(a)s candidato(a)s deverá(ão) comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, localizado provisoriamente na Rua 7 de Setembro, nº 693, Centro, CEP 85.540-000, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, portando cópias dos documentos listados no Anexo I, a fim de formalizar o interesse na vaga e proceder à nomeação no Regime Jurídico Estatutário.

Parágrafo único. O(a)s candidato(a)s deverá(ão), ainda, cumprir os requisitos para investidura no cargo, conforme disposto no item 11 do Edital nº 001/2025 e atender as exigências contidas no Estatuto do Servidor Público do Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR.

Table with columns: Nº Inscrição, Nome, Colocação. Rows: 26993 Vitor Boaroni 1º, 27594 Adiel de Macedo 2º, 26752 Gilmar Luis Dettbinski 3º, 28134 Everton Soares Dias 4º, 26157 Rogério Zinkowski 5º, 28156 Ernildo Davi Gilmar Zinkowski 6º

Edital nº 031/2026 Página 1 de 4

Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu
E-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br - www.riobonito.pr.gov.br - CNPJ 05.587.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Fone: (42) 3653-1122
CEP: 85540-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

II - Cargo: Motorista

Table with columns: Nº Inscrição, Nome, Colocação. Rows: 26090 Rodrigo Roberto Ferreira 1º, 25780 Cleison Saura 2º, 26143 Eduardo dos Santos Gonçalves 3º, 28110 Claudemir Nogueira Ferreira 4º, 26671 Douglas Ezequiel Pereira 5º, 26465 Ronaldo Alves Araujo 6º, 28445 Vanderlei José dos Reis 7º, 26711 Jefferson Dassoquio 8º, 26100 Gilmar de Jesus Branco 9º, 26207 Fabio Ederison Gelerá 10º, 21897 Juliano Borba do Nascimento 11º, 28374 Wladimir Justin Grunfunder 12º, 28039 Vanderlei Batista da Fonseca 13º, 28806 Rogério Zinkowski 14º, 28329 Edilson Linhares 15º, 26219 Targo Hader 16º

Parágrafo único. Caso desistat(n) da vaga, o(a)(s) candidato(a)(s)/candidatas(o)(s) deverá(ão) formalizar a renúncia por escrito, dentro do prazo supracitado.

Art. 3º O não comparecimento no prazo estabelecido implicará perda do direito a nomeação, nos termos do edital do concurso;

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 16 de março de 2026.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal
Edital nº 031/2026 Página 2 de 4

Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu
E-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br - www.riobonito.pr.gov.br - CNPJ 05.587.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Fone: (42) 3653-1122
CEP: 85540-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ANEJO I

Documento de Identificação
Cópia Cartão de Identidade (RG);
Cópia CPF em situação regular (correlativa com o Cartão de Nascimento ou Casamento).

Documentos Trabalhistas e Eleitorais
RG/PIS/INSS (Comprovante de inscrição) e comprovante de conta salário na Caixa Econômica Federal;
Cópia Título de Eleitor e comprovante de votação do último pleito eleitoral;
Cópia Certificado de Reservista (para candidato do sexo masculino).

Documentos Familiares
Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
Cópia RG e CPF dos filhos maiores de 21 anos;
Cópia RG e CPF do(a) cônjuge (se aplicável);
Cópia Certidão de Nascimento, Casamento ou Óbito (no cônjuge, quando for o caso);
Declaração de Nascimento dos filhos menores de 6 anos (atualizada).

Documentos Profissionais e Acadêmicos
Cópia Carteira de Trabalho (gêneros em foto, identificação e último contrato) - pode ser apresentada via Carteira de Trabalho Digital (e-CTPS);
Cópia do registro no respectivo Conselho de Classe e o comprovante de regularidade com o órgão fiscalizador e regulador do exercício profissional, quando for o caso;
Cópia do Comprovante de conclusão de escolaridade/qualificação exigida para o cargo pretendido.

Outros Documentos
Uma foto 3x4 recente;
Para candidatos de veículos (Motoristas, Condutores de Máquinas, etc.) CNH válida e com categoria adequada ao cargo, mais os cursos de transporte escolar, transporte de emergência e transporte coletivo válido;
Cadastro no Cadastro Nacional de Empresas Simples CNES - Disponível no Portal INSS ou aplicativo "Meu INSS";
Comprovante de abertura de conta salário no Bradesco.

Declarações Obrigatórias
Declaração de não assumir de cargo, conforme Art. 37 de CF/88.

Declaração assinada pelo candidato comprometendo não ter sido demitido por justa causa de serviço público;
Declaração assinada pelo candidato comprometendo não estar apenado em decorrência de cargo, função ou emprego público de acordo com o previsto no inciso XVII e parágrafo 10 do Art. 37 de Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 18 e 20.

Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu
E-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br - www.riobonito.pr.gov.br - CNPJ 05.587.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Fone: (42) 3653-1122
CEP: 85540-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Fundação da destinação de espaço de renda (passivo fiscal) entregue a Secretaria Especial de Receita Federal do Brasil, em caso de destinação de apresentar declaração à Receita Federal, deverá entregar declaração de bens e direitos;

Certidões e Registros
Carteira de Registro Profissional (se aplicável ao cargo);
Certidão de Antecedentes Criminais (emitida pelo Fórum de Comarca de residência);
Comprovante de residência atualizado (máximo 90 dias de emissão).

Exame Médico
Exame admissional original, realizado em consulta médica presencial, contendo endereço, número do CRM e assinatura do médico do trabalho.



Edital nº 031/2026 Página 4 de 4

ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO Nº 143/2026
DATA: 16/03/2026

Nome: Conselho Comunitário Organizacional e Avaliador para Processo Seletivo Simplificado - PPS, visando contratação temporária de Professor Letante para atuar junto à Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, visando ao interesse público sobre necessidades impostas atualmente.

Art. 1º Fica designado para exercer a função de Presidente do Conselho Comunitário Organizacional e Avaliador para Processo Seletivo Simplificado - PPS, visando contratação temporária de Professor Letante para atuar junto à Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, visando ao interesse público sobre necessidades impostas atualmente.

Art. 2º Fica designado para exercer a função de Presidente do Conselho Comunitário Organizacional e Avaliador para Processo Seletivo Simplificado - PPS, visando contratação temporária de Professor Letante para atuar junto à Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, visando ao interesse público sobre necessidades impostas atualmente.

Art. 3º Fica designado para exercer a função de Presidente do Conselho Comunitário Organizacional e Avaliador para Processo Seletivo Simplificado - PPS, visando contratação temporária de Professor Letante para atuar junto à Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, visando ao interesse público sobre necessidades impostas atualmente.

Art. 4º Fica designado para exercer a função de Presidente do Conselho Comunitário Organizacional e Avaliador para Processo Seletivo Simplificado - PPS, visando contratação temporária de Professor Letante para atuar junto à Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, visando ao interesse público sobre necessidades impostas atualmente.

Art. 5º Fica designado para exercer a função de Presidente do Conselho Comunitário Organizacional e Avaliador para Processo Seletivo Simplificado - PPS, visando contratação temporária de Professor Letante para atuar junto à Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, visando ao interesse público sobre necessidades impostas atualmente.

Art. 6º Fica designado para exercer a função de Presidente do Conselho Comunitário Organizacional e Avaliador para Processo Seletivo Simplificado - PPS, visando contratação temporária de Professor Letante para atuar junto à Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, visando ao interesse público sobre necessidades impostas atualmente.

Art. 7º Fica designado para exercer a função de Presidente do Conselho Comunitário Organizacional e Avaliador para Processo Seletivo Simplificado - PPS, visando contratação temporária de Professor Letante para atuar junto à Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, visando ao interesse público sobre necessidades impostas atualmente.

Art. 8º Fica designado para exercer a função de Presidente do Conselho Comunitário Organizacional e Avaliador para Processo Seletivo Simplificado - PPS, visando contratação temporária de Professor Letante para atuar junto à Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, visando ao interesse público sobre necessidades impostas atualmente.

Art. 9º Fica designado para exercer a função de Presidente do Conselho Comunitário Organizacional e Avaliador para Processo Seletivo Simplificado - PPS, visando contratação temporária de Professor Letante para atuar junto à Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, visando ao interesse público sobre necessidades impostas atualmente.

Art. 10º Fica designado para exercer a função de Presidente do Conselho Comunitário Organizacional e Avaliador para Processo Seletivo Simplificado - PPS, visando contratação temporária de Professor Letante para atuar junto à Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, visando ao interesse público sobre necessidades impostas atualmente.

Art. 11º Fica designado para exercer a função de Presidente do Conselho Comunitário Organizacional e Avaliador para Processo Seletivo Simplificado - PPS, visando contratação temporária de Professor Letante para atuar junto à Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, visando ao interesse público sobre necessidades impostas atualmente.

Art. 12º Fica designado para exercer a função de Presidente do Conselho Comunitário Organizacional e Avaliador para Processo Seletivo Simplificado - PPS, visando contratação temporária de Professor Letante para atuar junto à Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, visando ao interesse público sobre necessidades impostas atualmente.

Art. 13º Fica designado para exercer a função de Presidente do Conselho Comunitário Organizacional e Avaliador para Processo Seletivo Simplificado - PPS, visando contratação temporária de Professor Letante para atuar junto à Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, visando ao interesse público sobre necessidades impostas atualmente.

Art. 14º Fica designado para exercer a função de Presidente do Conselho Comunitário Organizacional e Avaliador para Processo Seletivo Simplificado - PPS, visando contratação temporária de Professor Letante para atuar junto à Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, visando ao interesse público sobre necessidades impostas atualmente.

Art. 15º Fica designado para exercer a função de Presidente do Conselho Comunitário Organizacional e Avaliador para Processo Seletivo Simplificado - PPS, visando contratação temporária de Professor Letante para atuar junto à Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, visando ao interesse público sobre necessidades impostas atualmente.

Art. 16º Fica designado para exercer a função de Presidente do Conselho Comunitário Organizacional e Avaliador para Processo Seletivo Simplificado - PPS, visando contratação temporária de Professor Letante para atuar junto à Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, visando ao interesse público sobre necessidades impostas atualmente.

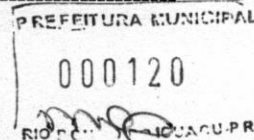


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CONTRATO Nº 25/2026
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2026



A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, inscrito no CPF sob o nº 333.481.709-15, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.420.491 SESP/PR, e **JESSICA BORILLE NAVARRO**, pessoa física, brasileiro(a), maior. Inscrita no CPF sob o nº 082.686.519-46, portadora da cédula de identidade civil RG nº 125171176 SESP/PR, com sede na Rua Heitor Safraidier, nº. 116, Centro, CEP: 85340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 43/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 05/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA **OBJETO (art. 92, I e II)**

Constitui objeto deste contrato, a **locação de sala comercial com área de 202,5m², situada em ponto central na sede do Município, destinada ao armazenamento de medicamentos e ao funcionamento da Central de Abastecimento da Assistência Farmacêutica (CEAF), vinculada à Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde, conforme características, quantitativos e demais exigências a seguir.**

§ 1º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - justificativa de Inexigibilidade nº 05/2026;
- II - o termo de referência do edital;
- III - contrato nº 25/2026;
- IV - a proposta do CONTRATADO;
- V - eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA **VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento contínuo, portanto, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

000121

RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

PREÇO (art. 92, V)

Pela execução do objeto o contratante pagará ao contratado até o valor global de até **R\$ 37.200,00** (Trinta e Sete Mil e Duzentos Reais), em moeda corrente nacional, de acordo com as características, preços unitários, e marcas a seguir e em compatibilidade com os quantitativos efetivamente fornecidos:

JESSICA BORILLE NAVARRO						
Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Locação de sala comercial situada em ponto central na sede do Município, destinada ao armazenamento de medicamentos e ao funcionamento da Central de Abastecimento da Assistência Farmacêutica (CEAF), vinculada à Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde. Com edificação em alvenaria contendo 02 (duas) Salas, 01(um) banheiro, medindo aproximadamente 202.5 m ² , com ambiente ventilado, bem iluminados e com acessibilidade.	MÊS	12,00	3.100,00	37.200,00
TOTAL						37.200,00

CLÁUSULA QUARTA

DO REAJUSTE E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano da data da realização do certame.

§ 1º Após interregno de um ano, o contrato poderá ser reajustado por simples apostilamento, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade..

I - A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado, conforme estabelece o parágrafo sétimo do artigo 25 da Lei n.º 14.133/2021, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato.

II - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

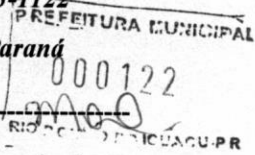
§ 2º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



§ 3º Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

§ 4º A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

§ 5º Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado.

I - A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 10 (dez) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

§ 6º Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.

CLÁUSULA QUINTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
10.301.0009.2052	4830	303	3.3.90.36.00.00

CLÁUSULA SEXTA DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedado a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação e outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

O objeto contratado será fornecido de forma imediata, mediante após emissão de ordem de compra/empenho emitido pela Secretaria e Compras do município.

CLÁUSULA OITAVA MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII)

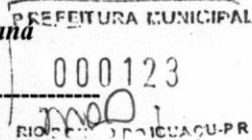
Prazo, local e condições de execução:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



O(s) serviço(s), objeto desta contratação, deverão ser entregue(s) rigorosamente de acordo com os descritivos constantes no ANEXO I - Termo de Referência.

§ 1º A execução ocorrerá no próprio imóvel locado, situado na Rua Heitor Safraider, 116 - Bairro Centro - CEP 85340-000, na cidade de Rio Bonito do Iguaçu - PR.

§ 2º A CONTRATADA, deverá entregar/disponibilizar o imóvel devidamente limpo, livre e desembaraçado.

§ 3º A CONTRATADA será responsável pelas despesas de Energia, Água, IPTU e demais despesas que porventura surgirem no decorrer do período de locação.

§ 4º O prazo de execução do Contrato será de **12 (doze) meses**, após a assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:

I - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;

II - comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para adequação ou substituição;

III - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato;

IV - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)

O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste processo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu -

PREFEITURA MUNICIPAL

0000124

Paraná
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

II - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;

III - indenizar o contratante ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;

IV - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar;

V - cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no termo de referência, seus anexos e contrato;

VI - executar e cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências da inexecução;

VII - se responsabilizar pela eventual violação às normas vigentes, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância;

VIII - a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do Contrato;

IX - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações;

X - sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado do Município, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Recebimento do Objeto

As condições de entrega do(s) objeto(s) deve(m) obedecer ao disposto no Termo de Referência e art. 92 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 1º O(s) objeto(s) entregue(s) serão recebido(s) provisoriamente pelos técnicos, a serem designados para tanto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência e contrato.

§ 2º A emissão da nota fiscal correspondente, cujo faturamento poderá ser em nome do MUNICÍPIO ou dos FUNDOS MUNICIPAIS, conforme determinação da secretaria requisitante.

§ 3º O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, na eventualidade de constatação de defeito, avarias ou desconformidade com o termo de referência ou contrato ou ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR
000125
meo

I - O fornecimento que não esteja formalmente autorizado, ou haja incompatibilidade entre a autorização e o fornecimento dos produtos/serviços;

II - O(s) serviços(s) somente serão recebido(s) definitivamente depois de certificados pelos técnicos a serem designados para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no respectivo instrumento convocatório.

§ 4º O recebimento definitivo ocorrerá em até 7 (sete) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Liquidação

§ 5º Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

§ 6º Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal / fatura / recibo, os dados bancários para pagamento, e referência ao processo, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho e número da medição.

§ 7º Havendo erro na apresentação da nota fiscal / fatura / recibo, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de Pagamento

§ 8º O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da entrega/fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e documentos pertinentes.

§ 9º No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Forma de Pagamento

§ 10º O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 11º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS (se for o caso) previsto na legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1132
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná 000126

PREFEITURA MUNICIPAL
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 10º O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

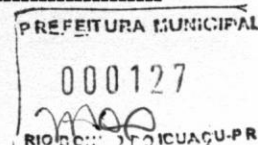


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)



O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 3º A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo/a(s) fiscal(is) o/a(s) Sr/a(s). **CRISTIANE BARONI**.

§ 4º O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

§ 6º O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

§ 7º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 8º O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Saúde, o(a) Sr(a). **ELISABETE SILVESTRE DE OLIVEIRA**, ou outro que vier à substituí-lo(a), que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput*, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

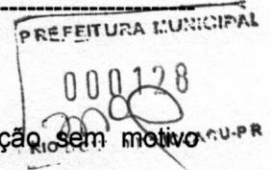
b) compensatória, para as infrações descritas nos incisos V ao VIII do *caput*, de 1% a 10% do valor do contrato;

c) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do *caput*, de 0.5% a 5% do valor do contrato;

d) para infração descrita nos demais inciso do *caput*, a multa será de 0.5% a 3% do valor do contrato.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

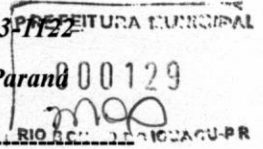




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



§ 4º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 6º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o contratante.

§ 9º A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 10º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 11º Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.

§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.

§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

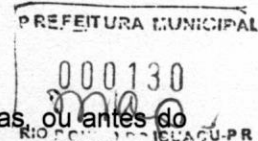
A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.981, de 2024.

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro -
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu

Telefax (0**42)3653-1122
PREFEITURA MUNICIPAL
000131
mab
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)

A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 14.981, de 2024 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

§ 1º - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

000.132

RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de processo de contratação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do contrato.

§ 2º - Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;

e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL
0-00133
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

§ 4º - A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

§ 5º - A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estar contratados.

§ 6º - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
PUBLICAÇÃO**

Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município - Jornal Xagu e disponibilizado e no sítio oficial da Prefeitura <https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=>.

Parágrafo único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 13 da Lei 14.981, de 2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

FORO (art. 92, § 1º)

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 20 de março de 2026.

SEZAR AUGUSTO
BOVINO:3334817091

Assinado digitalmente por SEZAR AUGUSTO BOVINO/33348170915
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF A1, OU=SEM BRANCO, OU=4031268300151, OU=Videoconferencia, CN=SEZAR AUGUSTO BOVINO/33348170915
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.20 11:03:04-0200
Emitido em: 2026.03.20 11:03:04-0200

5

SEZAR AUGUSTO BOVINO
CONTRATANTE

Assinatura

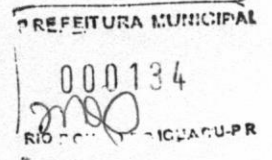


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Jessica Borille Navarro
JESSICA BORILLÉ NAVARRO
CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2026-PMRBI INEXIGIBILIDADE Nº 05/2026-PMRBI

000135
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**.

Contratada: JESSICA BORILLE NAVARRO, pessoa física, brasileiro(a), maior. Inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] 46, portadora da cédula de identidade civil RG nº [REDACTED] PR, com sede na Rua Heitor Safraider, nº. 116, Centro, CEP: 85340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR

DO OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente Contrato é **locação de sala comercial com área de 202,5m², situada em ponto central na sede do Município, destinada ao armazenamento de medicamentos e ao funcionamento da Central de Abastecimento da Assistência Farmacêutica (CEAF), vinculada à Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde**

JESSICA BORILLE NAVARRO						
Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Locação de sala comercial situada em ponto central na sede do Município, destinada ao armazenamento de medicamentos e ao funcionamento da Central de Abastecimento da Assistência Farmacêutica (CEAF), vinculada à Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde. Com edificação em alvenaria contendo 02 (duas) Salas, 01(um) banheiro, medindo aproximadamente 202.5 m ² , com ambiente ventilado, bem iluminados e com acessibilidade.	MÊS	12,00	3.100,00	37.200,00
TOTAL						37.200,00

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$37.200,00** (Trinta e Sete Mil e Duzentos Reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os Recursos destinados ao pagamento dos serviços/produtos de que trata o presente Edital estão descritos no orçamento vigente:

Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
10.301.0009.2052	4830	303	3.3.90.36.00.00

DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:

A vigência deste contrato é de **20 de março de 2026 até 21 de março de 2027**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento contínuo, portanto, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O FORO:

Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná.
Rio Bonito do Iguaçu - PR, 20 de março de 2026.



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR
 CNPJ 06.587.770/0001-89
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro
 CEP: 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Processo Administrativo: 25/2026
 Data do Processo: 10/02/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emitido pelo Conselho de Licitação e parecer jurídico, resolve:

01 - Adjudicar e homologar o presente Processo nestes termos:

- a) Nr. Processo: 25/2026
- b) Nr. Licitação: 4/2026
- c) Modalidade: Competitividade
- d) Data de Homologação: 17/02/2026
- e) Objeto de Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (CONSTRUTORA) PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA SOBRE PEDRAS PRECIPITADAS (RECAPE), CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VISUAL EM VIAS URBANAS, TRECHOS NA SEDE DO MUNICÍPIO E TRECHOS NO DISTRITO DE CAIPIRÓ DO BUGRE, CONFORME CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A SEDUC E O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Empresa(s) vencedor(s):

LMS PAVIMENTAÇÕES LTDA
 CNPJ 06.586.940/0001-85
 R.ODO PRC 188 Chapiminho-PR
 CEP 85868-000

Lote	Item	Descrição	Un	Quant	Preço	Preço Total
01	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Construção de Pavimentação Asfáltica Sobre Pedras Precipitadas (Recape), Calçadas com acessibilidade e Sinalização Visual em Vias Urbanas, Trechos na sede do Município e Trechos no Distrito de Caipiró do Bugre, Conforme convênio celebrado entre a SEDUC e o Município de Rio Bonito do Iguaçu. - Quantidade em M2: 12.245,36 m²	Un	1.00	2.872.000,00	2.872.000,00
TOTAL						2.872.000,00

RS 2.872.000,00 (Dois Milhões, Oitocentos e Setenta e Dois Mil Reais).

Rio Bonito do Iguaçu-PR, 17 de março de 2026.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR
 CNPJ 06.587.770/0001-89
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro
 CEP: 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Processo Administrativo: 43/2026
 Data do Processo: 05/03/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emitido pelo Conselho de Licitação e parecer jurídico, resolve:

01 - Adjudicar e homologar o presente Processo nestes termos:

- a) Nr. Processo: 43/2026
- b) Nr. Licitação: 8/2026
- c) Modalidade: Processo Inversigilado
- d) Data de Homologação: 17/02/2026
- e) Objeto de Licitação: LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL SITUADA EM PONTO CENTRAL NA SEDE DO MUNICÍPIO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 200,0 m², DESTINADA AO ABASTECIMENTO DE INsumos, E AO FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA (CEAF), VINCULADA À FARMÁCIA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Empresa(s) vencedor(s):

JESSICA CORREIA NAVARRO
 CPF 082.588.919-46
 BR 158, KM 14 Rio Bonito do Iguaçu-PR
 CEP 85340-000

Lote	Item	Descrição	Un	Quant	Preço	Preço Total
01	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL: Locação de sala comercial situada em ponto central na sede do Município, destinada ao armazenamento de medicamentos e ao funcionamento da Central de Abastecimento de Assistência Farmacéutica (CEAF), vinculada à Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde. Com edificação em alvenaria contendo 02 (duas) Salas, 01 (uma) cozinha, medindo aproximadamente 200 m², com ambiente ventilado, bem iluminado e com acessibilidade.	MES	12,00	3.100,00	37.200,00
TOTAL						37.200,00

RS 37.200,00 (Três e Sete Mil e Duzentos Reais).

Rio Bonito do Iguaçu-PR, 17 de março de 2026.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR
 CNPJ 06.587.770/0001-89
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro
 CEP: 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Processo Administrativo: 6/2026
 Data do Processo: 13/03/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emitido pelo Conselho de Licitação e parecer jurídico, resolve:

01 - Adjudicar e homologar o presente Processo nestes termos:

- a) Nr. Processo: 6/2026
- b) Nr. Licitação: 8/2026
- c) Modalidade: Processo Inversigilado
- d) Data de Homologação: 17/02/2026
- e) Objeto de Licitação: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PERTENCENTE À ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, DESTINADO À INSTALAÇÃO PROVISÓRIA DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PRÉDIO DO CEMITÉRIO DO RUAÇÃO DA DESTINAÇÃO COMPARTILHAMENTO DAS INSTALAÇÕES ORIGINAIS OCUPADAS PELO TORNAVO OCORRIDO NO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2025 EM RIO BONITO DO IGUAÇU

Empresa(s) vencedor(s):

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIB
 CNPJ 01.234.518/0001-68
 RUA PRACEDERES TANARES Rio Bonito do Iguaçu-PR
 CEP 85340-000

Lote	Item	Descrição	Un	Quant	Preço	Preço Total
01	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL: Locação de imóvel pertencente à Associação dos Funcionários Públicos Municipais, destinado à instalação provisória do CMEI Partilhado do Cid. Construção em alvenaria, Área metra de 250 m², ambiente amplo e bem iluminado, permitindo a adequação de 10 (dez) salas de aula, 01 (uma) sala de administração, banheiro, área de recreação, sala para professores, secretaria, sala de direção e área funcional para o bom andamento das atividades pedagógicas.	MES	12,00	5.000,00	60.000,00
TOTAL						60.000,00

RS 60.000,00 (Seisenta Mil Reais).

Rio Bonito do Iguaçu-PR, 17 de março de 2026.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu
 E-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br - www.riobonito.pr.gov.br - CNPJ 06.587.770/0001-89
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Tel: (41) 3653-1122
 CEP: 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

**EDITAL 031/2026
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PARANÁ
 EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO - 001/2025**

EU, SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVO:

Art. 1º TORNAR PÚBLICA a contratação dos(as) Candidato(s)/Candidata(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Concurso Público Municipal nº 001/2025, homologado pelo Edital nº 028/2025 de 03/03/2025, para os fins aqui visados:

Art. 2º O(A) candidato(a) deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, localizado provisoriamente na Rua 7 de Setembro, nº 693, Centro, CEP 85340-000, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, portando cópia dos documentos listados no Anexo I, a fim de formalizar o interesse na vaga e proceder à nomeação no Regime Jurídico Estatutário.

Parágrafo único. O(A) candidato(a) deverá, ainda, cumprir os requisitos para investidura no cargo, conforme disposto no item 11 do Edital nº 001/2025 e atender as exigências contidas no Estatuto do Servidor Público do Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR.

I - Cargo: Construtor Civil

Nº Inscrição	Nome	Colocação
26693	Verlei Boaroli	1º
27694	Adriel de Macedo	2º
26762	Guimar Luis Farnham	3º
26134	Evarton Soares Dias	4º
26157	Roguel Zinkowski	5º
26156	Fernão Davi Gimenez Zinkowski	6º

Edital nº 031/2026 Página 1 de 4

Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu
 E-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br - www.riobonito.pr.gov.br - CNPJ 06.587.770/0001-89
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Tel: (41) 3653-1122
 CEP: 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

II - Cargo: Motorista

Nº Inscrição	Nome	Colocação
27090	Ricardo Roberto Ferreira	1º
26780	Cleison Silveira	2º
26143	Eduardo dos Santos Gonçalves	3º
26110	Caetanir Nogueira Ferreira	4º
26671	Douglas Escorial Pereira	5º
26485	Ronaldo Alves Araujo	6º
26485	Vanderlei José dos Reis	7º
26711	Jefferson D'Almeida	8º
26160	Gilmar de Jesus Brito	9º
26067	Fabio Eberson Galera	10º
27997	Juliano Borba do Nascimento	11º
26371	Wellynton Juan Graffinger	12º
26039	Vanderlei Batista da Fonseca	13º
26866	Rogério Zinkowski	14º
26529	Edilson Linhares	15º
26238	Tiago Helder	16º

Parágrafo único. Caso existam no(s) vaga(s) o(s) candidato(s)/candidatas(o)s deverá(s) formalizar a renúncia por escrito, dentro do prazo estabelecido.

Art. 3º O não comparecimento no prazo estabelecido implicará perda do direito a nomeação, nos termos do edital do concurso.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 18 de março de 2026.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
 Prefeito Municipal

Edital nº 031/2026 Página 2 de 4

Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu
 E-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br - www.riobonito.pr.gov.br - CNPJ 06.587.770/0001-89
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Tel: (41) 3653-1122
 CEP: 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ANEJO I

Documento de Identificação
 Cópia Dólar de Identidade (RG);
 Cópia CNP em situação regular (compatível com o Cartório de Nascimento ou Casamento).

Documentos Tributários e Esportivos
 PIS/PASEP (Comprovante de inscrição e comprovante de conta salário na Caixa Econômica Federal);
 Cópia Tabela de Débito e comprovante de quitação do último plano salarial;
 Cópia Certificado de Reservista (para candidatos do sexo masculino).

Documentos Familiares
 Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
 Cópia RG e CPF dos filhos menores de 21 anos;
 Cópia RG e CPF do(a) cônjuge (se aplicável);
 Cópia Certidão de Nascimento, Casamento ou Óbito (se obrigatório, quando for o caso);
 Declaração de Viciado dos filhos menores de 18 anos (atualizada).

Documentos Profissionais e Acadêmicos
 Cópia Carteira de Trabalho (inclusive de foto, identificação e último contrato) - pode ser apresentada via Carteira de Trabalho Digital (app oficial);
 Cópia do registro no respectivo Conselho de Classe e do comprovante de regularidade com o órgão fiscalizador e regulador do exercício profissional, quando for o caso;
 Declaração de Viciado dos filhos menores de 18 anos (atualizada).

Doutos Documentos
 Uma foto 3x4 recente;
 Para condutores de veículos (Motorista, Operador de Máquinas, etc.): CNH válida e com categoria adequada ao cargo, mais o curso de transporte escolar, transporte de emergência e transporte coletivo válido;
 Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNPIS) - Disponível no Portal INSS ou aplicativo "Meu INSS" para download, com o valor de 10 reais;
 Comprovante de abertura de conta salário no CNIS.

Declarações Obrigatórias
 Declaração de não assumir o cargo, conforme Art. 37 da CF/88;
 Declaração assinada pelo candidato comprovando não ter sido demitido por justa causa do serviço público;

Declaração assinada pelo candidato comprovando não estar apenado em documento de cargo, função ou emprego público de acordo com o previsto no inciso XVII e parágrafo 10 do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20.

Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu
 E-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br - www.riobonito.pr.gov.br - CNPJ 06.587.770/0001-89
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Tel: (41) 3653-1122
 CEP: 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

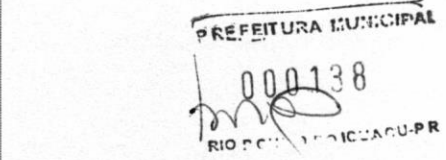
Funcionária da declaração de imposto de renda (pessoas físicas) entregue a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, em caso de desconexão de aplicativo declarado à Receita Federal, visando evitar a entrega de declaração de bens e direitos.

Certidões e Registros

Carteira de Registro Profissional (se aplicável ao cargo);
 Cartório de Antecedentes Criminais (emitida pelo Fórum da Comarca de residência);
 Comprovante de residência atualizado (máximo 90 dias de emissão).

Exame Médico

Exame admissional realizado em consulta médica presencial, contendo cartório, número do CRM e assinatura do médico do trabalho.



Edital nº 031/2026 Página 4 de 4

ESTADO DO PARANÁ
 Município de Rio Bonito do Iguaçu
 Câmara Municipal

DECRETO Nº 246/2026
 18/03/2026

Nome: **SEZAR AUGUSTO BOVINO**
 Cargo: **Presidente da Câmara Municipal**

Nome: **SEZAR AUGUSTO BOVINO**
 Cargo: **Presidente da Câmara Municipal**

Art. 1º Fica nomeado e designado **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, inscrito no CPF nº 082.588.919-46, para exercer o cargo de **Presidente da Câmara Municipal**, em substituição ao Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, inscrito no CPF nº 082.588.919-46, que encontra-se em licença sem vencimentos por motivo de saúde, nos termos do inciso III do art. 17 da Lei nº 1.224/2025, de 18 de março de 2026.

Art. 2º Fica designado o Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, inscrito no CPF nº 082.588.919-46, para exercer o cargo de **Presidente da Câmara Municipal**, em substituição ao Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, inscrito no CPF nº 082.588.919-46, que encontra-se em licença sem vencimentos por motivo de saúde, nos termos do inciso III do art. 17 da Lei nº 1.224/2025, de 18 de março de 2026.

Art. 3º Fica designado o Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, inscrito no CPF nº 082.588.919-46, para exercer o cargo de **Presidente da Câmara Municipal**, em substituição ao Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, inscrito no CPF nº 082.588.919-46, que encontra-se em licença sem vencimentos por motivo de saúde, nos termos do inciso III do art. 17 da Lei nº 1.224/2025, de 18 de março de 2026.

Art. 4º Fica designado o Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, inscrito no CPF nº 082.588.919-46, para exercer o cargo de **Presidente da Câmara Municipal**, em substituição ao Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, inscrito no CPF nº 082.588.919-46, que encontra-se em licença sem vencimentos por motivo de saúde, nos termos do inciso III do art. 17 da Lei nº 1.224/2025, de 18 de março de 2026.

Art. 5º Fica designado o Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, inscrito no CPF nº 082.588.919-46, para exercer o cargo de **Presidente da Câmara Municipal**, em substituição ao Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, inscrito no CPF nº 082.588.919-46, que encontra-se em licença sem vencimentos por motivo de saúde, nos termos do inciso III do art. 17 da Lei nº 1.224/2025, de 18 de março de 2026.

Art. 6º Fica designado o Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, inscrito no CPF nº 082.588.919-46, para exercer o cargo de **Presidente da Câmara Municipal**, em substituição ao Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, inscrito no CPF nº 082.588.919-46, que encontra-se em licença sem vencimentos por motivo de saúde, nos termos do inciso III do art. 17 da Lei nº 1.224/2025, de 18 de março de 2026.

ESTADO DO PARANÁ
 Município de Rio Bonito do Iguaçu
 Câmara Municipal

Art. 1º Fica nomeado e designado **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, inscrito no CPF nº 082.588.919-46, para exercer o cargo de **Presidente da Câmara Municipal**, em substituição ao Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, inscrito no CPF nº 082.588.919-46, que encontra-se em licença sem vencimentos por motivo de saúde, nos termos do inciso III do art. 17 da Lei nº 1.224/2025, de 18 de março de 2026.

Art. 2º Fica designado o Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, inscrito no CPF nº 082.588.919-46, para exercer o cargo de **Presidente da Câmara Municipal**, em substituição ao Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, inscrito no CPF nº 082.588.919-46, que encontra-se em licença sem vencimentos por motivo de saúde, nos termos do inciso III do art. 17 da Lei nº 1.224/2025, de 18 de março de 2026.

Art. 3º Fica designado o Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, inscrito no CPF nº 082.588.919-46, para exercer o cargo de **Presidente da Câmara Municipal**, em substituição ao Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, inscrito no CPF nº 082.588.919-46, que encontra-se em licença sem vencimentos por motivo de saúde, nos termos do inciso III do art. 17 da Lei nº 1.224/2025, de 18 de março de 2026.

Art. 4º Fica designado o Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, inscrito no CPF nº 082.588.919-46, para exercer o cargo de **Presidente da Câmara Municipal**, em substituição ao Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, inscrito no CPF nº 082.588.919-46, que encontra-se em licença sem vencimentos por motivo de saúde, nos termos do inciso III do art. 17 da Lei nº 1.224/2025, de 18 de março de 2026.

Art. 5º Fica designado o Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, inscrito no CPF nº 082.588.919-46, para exercer o cargo de **Presidente da Câmara Municipal**, em substituição ao Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, inscrito no CPF nº 082.588.919-46, que encontra-se em licença sem vencimentos por motivo de saúde, nos termos do inciso III do art. 17 da Lei nº 1.224/2025, de 18 de março de 2026.

Art. 6º Fica designado o Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, inscrito no CPF nº 082.588.919-46, para exercer o cargo de **Presidente da Câmara Municipal**, em substituição ao Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, inscrito no CPF nº 082.588.919-46, que encontra-se em licença sem vencimentos por motivo de saúde, nos termos do inciso III do art. 17 da Lei nº 1.224/2025, de 18 de março de 2026.

Art. 7º Fica designado o Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, inscrito no CPF nº 082.588.919-46, para exercer o cargo de **Presidente da Câmara Municipal**, em substituição ao Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, inscrito no CPF nº 082.588.919-46, que encontra-se em licença sem vencimentos por motivo de saúde, nos termos do inciso III do art. 17 da Lei nº 1.224/2025, de 18 de março de 2026.

Art. 8º Fica designado o Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, inscrito no CPF nº 082.588.919-46, para exercer o cargo de **Presidente da Câmara Municipal**, em substituição ao Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, inscrito no CPF nº 082.588.919-46, que encontra-se em licença sem vencimentos por motivo de saúde, nos termos do inciso III do art. 17 da Lei nº 1.224/2025, de 18 de março de 2026.

Art. 9º Fica designado o Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, inscrito no CPF nº 082.588.919-46, para exercer o cargo de **Presidente da Câmara Municipal**, em substituição ao Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, inscrito no CPF nº 082.588.919-46, que encontra-se em licença sem vencimentos por motivo de saúde, nos termos do inciso III do art. 17 da Lei nº 1.224/2025, de 18 de março de 2026.

Art. 10º Fica designado o Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, inscrito no CPF nº 082.588.919-46, para exercer o cargo de **Presidente da Câmara Municipal**, em substituição ao Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, inscrito no CPF nº 082.588.919-46, que encontra-se em licença sem vencimentos por motivo de saúde, nos termos do inciso III do art. 17 da Lei nº 1.224/2025, de 18 de março de 2026.

Art. 11º Fica designado o Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, inscrito no CPF nº 082.588.919-46, para exercer o cargo de **Presidente da Câmara Municipal**, em substituição ao Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, inscrito no CPF nº 082.588.919-46, que encontra-se em licença sem vencimentos por motivo de saúde, nos termos do inciso III do art. 17 da Lei nº 1.224/2025, de 18 de março de 2026.

Art. 12º Fica designado o Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, inscrito no CPF nº 082.588.919-46, para exercer o cargo de **Presidente da Câmara Municipal**, em substituição ao Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, inscrito no CPF nº 082.588.919-46, que encontra-se em licença sem vencimentos por motivo de saúde, nos termos do inciso III do art. 17 da Lei nº 1.224/2025, de 18 de março de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2026-PMRBI
INEXIGIBILIDADE Nº 05/2026-PMRBI**

000139
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**.

Contratada: JESSICA BORILLE NAVARRO, pessoa física, brasileiro(a), maior. Inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] 46, portadora da cédula de identidade civil RG nº [REDACTED] PR, com sede na Rua Heitor Safraider, nº. 116, Centro, CEP: 85340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR

DO OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente Contrato é locação de sala comercial com área de 202,5m², situada em ponto central na sede do Município, destinada ao armazenamento de medicamentos e ao funcionamento da Central de Abastecimento da Assistência Farmacêutica (CEAF), vinculada à Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde

JESSICA BORILLE NAVARRO						
Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Locação de sala comercial situada em ponto central na sede do Município, destinada ao armazenamento de medicamentos e ao funcionamento da Central de Abastecimento da Assistência Farmacêutica (CEAF), vinculada à Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde. Com edificação em alvenaria contendo 02 (duas) Salas, 01(um) banheiro, medindo aproximadamente 202.5 m², com ambiente ventilado, bem iluminados e com acessibilidade.	MÊS	12,00	3.100,00	37.200,00
TOTAL						37.200,00

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$37.200,00** (Trinta e Sete Mil e Duzentos Reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os Recursos destinados ao pagamento dos serviços/produtos de que trata o presente Edital estão descritos no orçamento vigente:

Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
10.301.0009.2052	4830	303	3.3.90.36.00.00

DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:

A vigência deste contrato é de **20 de março de 2026 até 21 de março de 2027**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento contínuo, portanto, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O FORO:

Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná.
Rio Bonito do Iguaçu - PR, 20 de março de 2026.

